CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2026
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 6º, inciso XLIII, e 79, com o Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, com o Decreto Municipal nº 009/2024 e demais normas aplicáveis à espécie, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ITINERANTES, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS – UOMs, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ODONTOLÓGICAS, PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS, RESTAURADORES, PERIODONTAIS, CIRÚRGICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE, EXAMES DIAGNÓSTICOS, AÇÕES COLETIVAS DE PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE BUCAL E DEMAIS PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE/PE.

A contratação contempla a disponibilização, operacionalização e manutenção de Unidades Odontológicas Móveis devidamente equipadas, incluindo estrutura móvel, profissionais habilitados, equipamentos odontológicos, instrumentais, insumos, materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva, logística operacional e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, visando à ampliação da cobertura assistencial em saúde bucal, à redução da demanda reprimida e ao fortalecimento das ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento odontológico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O presente credenciamento encontra-se vinculado à execução das metas assistenciais previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, destinada ao fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde do Município de Camaragibe/PE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, isonomia, planejamento e interesse público, sendo assegurado o credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Aplicam-se, ainda, as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, assegurando-se às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários legais o tratamento favorecido previsto na legislação vigente.

INFORMAÇÕES GERAIS
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ITINERANTES, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS – UOMs, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ODONTOLÓGICAS, PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS, RESTAURADORES, PERIODONTAIS, CIRÚRGICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE, EXAMES DIAGNÓSTICOS, AÇÕES COLETIVAS DE PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE BUCAL E DEMAIS PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VISANDO À AMPLIAÇÃO DA COBERTURA ASSISTENCIAL, REDUÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, COM EXECUÇÃO VINCULADA ÀS METAS ASSISTENCIAIS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 1053/2025 – REMANEJAMENTO Nº 50118, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, tudo conforme exigências, quantitativos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
Início do recebimento da documentação para credenciamento: //2026, às ____ horas.
Período de Credenciamento: O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.
DADOS PARA CONTATO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

Endereço: Secretaria Municipal de Administração do Município de Camaragibe/PE, situada à Avenida Dr. Belmino Correia, nº _____, Bairro _____, Camaragibe/PE, no horário das ____h às ____h.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ITINERANTES, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS – UOMs, destinadas à realização de consultas odontológicas, procedimentos preventivos, restauradores, periodontais, cirúrgicos de baixa complexidade, exames diagnósticos, ações coletivas de promoção e educação em saúde bucal e demais procedimentos compatíveis com a Atenção Primária à Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando à ampliação da cobertura assistencial, à redução da demanda reprimida e ao fortalecimento das ações de saúde bucal no Município de Camaragibe/PE, com execução vinculada às metas assistenciais previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, através do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, conforme especificações, requisitos técnicos, quantitativos, metas assistenciais, condições de execução e demais disposições constantes no Termo de Referência e anexos que integram o presente Edital.

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total estimada para a execução do objeto deste Credenciamento corresponde ao valor de R$ R$2.572.790,20 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa reais e vinte centavos), conforme demonstrado na pesquisa de preços, mapa de formação de preços, Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118 e Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, observadas as dotações orçamentárias próprias e suficientes para suportar a execução da despesa, especialmente aquelas vinculadas às ações e serviços públicos de saúde e à execução dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: _____

FICHA: _____

2.3. Caso necessário, poderão ser utilizadas dotações orçamentárias suplementares ou correlatas, observada a legislação vigente, a disponibilidade financeira e a manutenção da compatibilidade com o objeto contratado.

2.4. A remuneração das credenciadas ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, registrados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores unitários estabelecidos pela Administração Pública e os limites físicos e financeiros da contratação.

2.5. O pagamento será realizado por produção assistencial efetivamente executada, de acordo com os quantitativos de procedimentos odontológicos realizados, validados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

2.6. A existência de estimativa de quantitativos não gera direito a faturamento mínimo, quantitativo mínimo de procedimentos ou garantia de demanda para qualquer credenciado, sendo a remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela Administração.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam capacidade técnica, operacional, econômica e sanitária para a prestação dos serviços odontológicos itinerantes objeto deste Edital, mediante disponibilização, operacionalização, manutenção e gestão de Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

3.2. A participação no presente Credenciamento implica a plena concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

3.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, será admitido o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições de habilitação exigidas neste Edital, durante todo o período de vigência do Credenciamento.

3.4. Os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, enquanto vigente o presente Edital, mediante apresentação da documentação exigida e atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária previstos neste instrumento convocatório.

3.5. Não poderão participar do presente Credenciamento:

a) pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

b) pessoas jurídicas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Camaragibe, durante o prazo da sanção aplicada;

d) pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro societário, dirigente, administrador, sócio com poderes de administração ou responsável técnico que se enquadre em situação de conflito de interesses ou impedimento legal perante a Administração Municipal;

e) pessoa física ou jurídica que participe direta ou indiretamente da elaboração dos documentos que compõem a fase preparatória desta contratação, quando caracterizada hipótese de impedimento legal;

f) sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no País;

g) cooperativas, quando a execução do objeto exigir subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade incompatíveis com o regime cooperativo, nos termos da legislação vigente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

h) pessoas jurídicas que não atendam às exigências técnicas, sanitárias, operacionais e de habilitação estabelecidas neste Edital e seus anexos.

i) empresas que não comprovem a disponibilidade de Unidade Odontológica Móvel – UOM devidamente licenciada, equipada e apta ao funcionamento, ou que não apresentem compromisso de disponibilização da estrutura exigida para execução dos serviços.

4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Chamamento Público: o Edital de Credenciamento permanecerá disponível ao público durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024;

b) Recebimento da documentação: os interessados deverão apresentar a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária, conforme disposto neste Edital;

c) Análise da habilitação: a Comissão de Contratação ou setor competente procederá à análise da documentação apresentada, verificando o atendimento integral dos requisitos exigidos para o credenciamento;

d) Realização de diligências e vistorias técnicas, quando necessárias, para verificação da capacidade operacional, disponibilidade da Unidade Odontológica Móvel – UOM, regularidade sanitária, equipamentos, equipe técnica e demais condições necessárias à execução dos serviços;

e) Credenciamento dos interessados habilitados, mediante publicação do respectivo ato de homologação pela autoridade competente;

f) Formalização do Termo de Credenciamento e posterior convocação para execução dos serviços, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A distribuição da demanda assistencial entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, considerando:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

I – a programação assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – a disponibilidade operacional da credenciada para atendimento das ações programadas;

III – a localização geográfica e a cobertura dos territórios prioritários definidos pela Administração;

IV – a capacidade operacional da Unidade Odontológica Móvel disponibilizada;

V – o sistema de rodízio entre os credenciados aptos;

VI – o interesse público e as necessidades assistenciais da população;

VII – os limites físicos, operacionais e financeiros da contratação.

4.2.1. A distribuição das Ordens de Serviço entre os credenciados observará, preferencialmente, sistema de rodízio sucessivo entre os prestadores aptos, respeitados:

I – a disponibilidade operacional declarada;
II – a capacidade instalada;
III – a localização da ação assistencial;
IV – a necessidade específica do serviço;
V – a manutenção da continuidade da assistência;
VI – o interesse público devidamente justificado.

4.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, procedimentos ou faturamento, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. A homologação do credenciamento não implica contratação imediata, podendo a Administração convocar os credenciados conforme a necessidade dos serviços, observadas as regras de distribuição da demanda previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.5. Novos interessados poderão requerer credenciamento durante toda a vigência deste Edital, sendo submetidos às mesmas condições de habilitação e credenciamento aplicáveis aos demais participantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

5. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, e, quando aplicável, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto do presente Credenciamento;

b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, com objeto compatível com os serviços pretendidos;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Documento de identificação do representante legal da empresa;

e) Procuração e documento de identificação do procurador, quando a participação ocorrer por representante constituído.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da interessada;

d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da interessada;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa;

g) Cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto deste Credenciamento, especialmente relacionados a:

I – serviços odontológicos;

II – unidades móveis de saúde;

III – atendimento odontológico itinerante;

IV – consultório odontológico móvel;

V – ações extramuros de saúde.

b) Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO;

c) Indicação de Responsável Técnico, Cirurgião-Dentista regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia competente, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade Profissional;

d) Licença Sanitária vigente expedida pela Vigilância Sanitária competente;

e) Comprovação de disponibilidade de Unidade Odontológica Móvel – UOM, própria ou mediante instrumento jurídico válido que assegure sua utilização durante a vigência do credenciamento;

f) Declaração de disponibilidade da estrutura operacional necessária à execução dos serviços, contemplando equipe técnica, equipamentos odontológicos, instrumentais, insumos e demais recursos exigidos no Termo de Referência;

g) Comprovação de registro da Unidade Odontológica Móvel no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível.

§1º. Caso a Unidade Odontológica Móvel ainda não possua cadastro ativo no CNES na fase de habilitação, poderá ser apresentado Termo de Compromisso de Cadastramento, devendo a regularização ocorrer obrigatoriamente antes da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

emissão da primeira Ordem de Serviço.

§2º. A manutenção da regularidade do CNES durante toda a vigência contratual constitui condição indispensável para a execução dos serviços e respectivo faturamento.

h) Comprovação de capacidade para disponibilização mínima da seguinte equipe:

I – 04 (quatro) Cirurgiões-Dentistas regularmente inscritos no CRO;

II – 04 (quatro) Auxiliares ou Técnicos em Saúde Bucal – ASB/TSB;

III – 02 (dois) motoristas ou operadores habilitados para condução e operação das Unidades Odontológicas Móveis.

5.4. DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

6. . DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído, acompanhado de toda a documentação de habilitação exigida neste instrumento convocatório.

6.2. O requerimento de credenciamento deverá conter a manifestação expressa de interesse da empresa em integrar a rede complementar de prestadores da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, para execução dos serviços odontológicos itinerantes objeto deste Credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

6.3. A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou por qualquer outro meio admitido pela legislação vigente, observadas as disposições deste Edital.

6.4. O requerimento e os documentos de habilitação deverão ser apresentados de forma legível, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer vício que comprometa sua análise, preferencialmente em papel timbrado da empresa, quando se tratar de declarações ou documentos emitidos pela própria interessada.

6.5. A apresentação do requerimento de credenciamento implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos demais documentos que compõem o processo administrativo.

6.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências para esclarecimento, complementação ou confirmação das informações e documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente do pedido de credenciamento, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

6.7. O protocolo do requerimento de credenciamento não gera direito automático ao credenciamento, ficando sua aprovação condicionada à análise e ao deferimento da documentação pela Comissão de Contratação ou setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

6.8 prevendo que o pedido poderá ser enviado por meio eletrônico (e-mail ou plataforma oficial do Município), caso Camaragibe pretenda manter o credenciamento permanentemente aberto durante a vigência do edital. Isso facilita bastante o ingresso de novos credenciados e está alinhado ao Decreto Federal nº 11.878/2024.

7. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os requerimentos de credenciamento e a respectiva documentação de habilitação serão analisados pela Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou setor formalmente designado pela Administração, observados os critérios e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

7.2. A análise da documentação será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento de credenciamento, podendo referido prazo ser prorrogado mediante justificativa, especialmente quando houver necessidade de diligências, complementação documental ou realização de vistoria técnica.

7.3. Durante a fase de análise, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, bem como verificar a autenticidade das informações apresentadas, a disponibilidade da estrutura operacional declarada e o atendimento das exigências técnicas, sanitárias e assistenciais previstas neste Edital.

7.4. Constatado o atendimento integral dos requisitos de habilitação, o interessado será declarado habilitado e apto ao credenciamento, sendo o respectivo ato submetido à homologação da autoridade competente.

7.5. Verificada a ausência de documentos, inconsistências ou pendências sanáveis, a Administração poderá conceder prazo para regularização, nos termos da legislação vigente e do princípio do formalismo moderado.

7.6. O resultado da análise será divulgado no Portal da Transparência do Município de Camaragibe, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, ou outro meio oficial de publicação adotado pelo Município.

7.7. Os interessados considerados inabilitados serão formalmente comunicados acerca dos motivos da decisão, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

7.8. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a convocação para execução dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. O interessado que for considerado inabilitado no procedimento de credenciamento poderá interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da habilitação ou da ciência inequívoca da decisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

8.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Contratação ou do Agente de Contratação responsável pela condução do procedimento, devendo ser devidamente fundamentados e acompanhados dos documentos que o recorrente entender pertinentes.

8.3. Recebido o recurso, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva divulgação, quando cabível.

8.4. A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para julgamento.

8.5. O julgamento do recurso observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da motivação e do interesse público, devendo a decisão ser devidamente fundamentada.

8.6. O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Portal da Transparência do Município de Camaragibe, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, ou outro meio oficial de publicação adotado pelo Município.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação ao interessado recorrente, não impedindo o prosseguimento do credenciamento dos demais interessados regularmente habilitados, quando não houver prejuízo à Administração Pública.

8.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento dos interessados habilitados.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Concluída a análise da documentação de habilitação e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo será encaminhado à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde ou à autoridade superior responsável pela aprovação do procedimento, para fins de homologação do credenciamento dos interessados considerados habilitados.

9.2. A homologação do credenciamento será formalizada mediante ato da autoridade competente e publicada nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município de Camaragibe/PE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

9.3. A homologação não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo apenas condição necessária para integrar o cadastro de prestadores credenciados aptos à execução dos serviços objeto deste Edital.

9.4. Após a homologação, os credenciados poderão ser convocados para assinatura do Termo de Credenciamento e posterior execução dos serviços, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

10.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigidas no Edital, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

10.1.2. Executar os serviços objeto do credenciamento em estrita observância às disposições contidas no Edital, Termo de Referência, Termo de Credenciamento, legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, normas sanitárias, normas de biossegurança e demais regulamentações pertinentes.

10.1.3. Disponibilizar, operar, manter e gerir as Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, incluindo equipamentos odontológicos, instrumentais, insumos, materiais de consumo, sistemas operacionais e todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

10.1.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e regularmente habilitada para a execução dos serviços, observando a composição mínima exigida no Termo de Referência e as normas do Conselho Federal de Odontologia – CFO e do Conselho Regional de Odontologia – CRO.

10.1.5. Executar os procedimentos odontológicos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE de acordo com as melhores práticas técnicas, protocolos clínicos, princípios éticos da profissão e normas vigentes aplicáveis aos serviços de saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

10.1.6. Garantir atendimento humanizado, digno, universal, igualitário e livre de qualquer forma de discriminação aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, transporte, combustível, manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis e demais recursos necessários à execução dos serviços.

10.1.8. Manter a regularidade do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, da Licença Sanitária, dos registros profissionais e demais autorizações necessárias ao funcionamento das Unidades Odontológicas Móveis durante toda a vigência da contratação.

10.1.9. Registrar adequadamente todos os atendimentos e procedimentos realizados, mantendo prontuários, relatórios de produção, registros clínicos e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos de controle.

10.1.10. Apresentar, nos prazos estabelecidos, relatórios de produção assistencial e demais documentos necessários à medição, fiscalização e faturamento dos serviços efetivamente executados.

10.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CREDENCIADA e o Município de Camaragibe.

10.1.12. Responder civil, administrativa e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços.

10.1.13. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, auditoria, monitoramento e avaliação promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Controle Interno, Tribunal de Contas, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

10.1.14. Cumprir os cronogramas, locais de atendimento e programações assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades do serviço e o interesse público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

10.1.15. Observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações dos usuários e à confidencialidade dos prontuários e registros assistenciais, nos termos da legislação vigente.

10.1.16. Arcar integralmente com os riscos ordinários da atividade econômica desenvolvida, não sendo devida qualquer remuneração por serviços não executados, não autorizados ou não atestados pela fiscalização contratual.

10.1.17. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas por força deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições, prazos e valores estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento.

11.1.2. Planejar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados pelas credenciadas, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e das metas assistenciais estabelecidas.

11.1.3. Designar fiscal e gestor do credenciamento para acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.4. Disponibilizar à CREDENCIADA as informações, orientações, cronogramas, locais de atendimento e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

11.1.5. Comunicar formalmente à CREDENCIADA quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação ou regularização, quando cabível.

11.1.6. Notificar previamente a CREDENCIADA acerca da aplicação de advertências, penalidades ou demais medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurando o contraditório e a ampla

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

defesa.

11.1.7. Exercer o controle, monitoramento e auditoria da produção assistencial realizada, mediante análise de relatórios, registros clínicos, prontuários, sistemas de informação em saúde e demais documentos pertinentes.

11.1.8. Verificar a conformidade dos procedimentos executados com as autorizações emitidas, metas assistenciais pactuadas, protocolos clínicos e demais requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.9. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias, exigências contratuais ou determinações da fiscalização.

11.1.10. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Termo de Credenciamento e demais documentos que compõem o processo administrativo.

11.1.11. Manter registros atualizados das ocorrências relacionadas à execução dos serviços, promovendo as medidas administrativas necessárias para correção de falhas e aperfeiçoamento da prestação assistencial.

11.1.12. Promover a distribuição da demanda entre os credenciados de acordo com os critérios objetivos definidos no Edital e no Termo de Referência, observando a programação assistencial, o interesse público, a capacidade operacional disponível e os limites físicos e financeiros da contratação.

11.1.13. Fornecer à CREDENCIADA os modelos, formulários, orientações operacionais e demais instrumentos necessários ao correto registro da produção assistencial e ao faturamento dos serviços executados.

11.1.14. Exercer as demais prerrogativas e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas aplicáveis à contratação.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

12.1. Os credenciamentos decorrentes deste Edital serão formalizados mediante assinatura do Termo de Credenciamento e, quando cabível, dos instrumentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

contratuais correspondentes, conforme minuta integrante dos anexos deste Edital.

12.2. Antes da formalização do Termo de Credenciamento ou da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária exigidas neste Edital.

12.2.1. Caso as certidões ou demais documentos de habilitação estejam vencidos, a Administração poderá realizar consulta por meios eletrônicos oficiais para fins de comprovação da regularidade da credenciada, certificando a respectiva verificação nos autos do processo.

12.2.2. Não sendo possível a obtenção das informações por meio eletrônico, a credenciada será notificada para apresentar a documentação atualizada no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de não formalização do credenciamento ou da contratação.

12.3. A credenciada convocada para assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento contratual deverá comparecer ou manifestar-se no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

12.4. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e observada a legislação aplicável.

12.5. Durante toda a vigência do Edital, será permitida a participação e o credenciamento de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

12.6. A homologação do credenciamento e a formalização do respectivo Termo de Credenciamento não asseguram à credenciada qualquer quantitativo mínimo de serviços, faturamento mínimo ou contratação imediata, ficando a execução condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital e no Termo de Referência.

12.7. Os instrumentos de contratação decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

disponibilidade orçamentária e financeira vinculada à execução dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, podendo ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O interessado que apresentar requerimento de credenciamento e, posteriormente, desistir injustificadamente do procedimento, ou que, após ser regularmente credenciado e convocado pela Administração, recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Credenciamento ou o instrumento contratual correspondente, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Sem prejuízo das demais penalidades legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas à credenciada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no Termo de Referência e no instrumento contratual;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente previsto;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Também constituem hipóteses passíveis de aplicação de penalidades:

a) apresentação de documentação falsa ou informações inverídicas;

b) descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou Termo de Credenciamento;

c) recusa injustificada em executar os serviços para os quais tenha sido regularmente convocada;

d) interrupção injustificada da execução dos serviços;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

e) perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade sanitária exigidas para o credenciamento;

f) descumprimento das determinações da fiscalização ou das normas aplicáveis à execução dos serviços.

13.4. A aplicação das penalidades previstas neste Edital observará o devido processo administrativo, garantindo-se à interessada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.5. As penalidades aplicadas serão registradas nos assentamentos cadastrais da credenciada, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

13.6. Aplicam-se integralmente às credenciadas as sanções administrativas previstas no item 'Das Sanções Administrativas' do Termo de Referência, independentemente de transcrição neste Edital.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento poderá ser extinto a qualquer tempo, mediante iniciativa da Administração ou da credenciada, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando o descredenciamento decorrer de irregularidade imputável à credenciada.

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento pela Administração:

a) descumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, Termo de Credenciamento ou legislação aplicável;

b) perda ou não manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária ou cadastral exigidas para o credenciamento;

c) perda da regularidade do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível;

d) perda da regularidade perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO ou ausência de responsável técnico habilitado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

e) interrupção injustificada da execução dos serviços;

f) recusa injustificada em atender às convocações da Secretaria Municipal de Saúde para execução dos serviços;

g) aplicação de penalidade que torne incompatível a permanência da credenciada no cadastro de prestadores;

h) prática de atos que comprometam a qualidade dos serviços, a segurança dos usuários, o interesse público ou a adequada execução do objeto contratado.

14.3. O descredenciamento promovido pela Administração será precedido da instauração de processo administrativo, assegurando-se à credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14.4. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo responsável pela conclusão dos serviços, atendimentos, obrigações pendentes e demais compromissos assumidos até a efetiva homologação do pedido pela Administração.

14.5. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada do cumprimento das obrigações assumidas anteriormente, nem afasta eventual apuração de responsabilidade por irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.

14.6. O descredenciamento não gera direito a indenização de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

14.7. A Administração poderá promover o descredenciamento coletivo dos prestadores ao término da vigência do Edital ou quando cessar a necessidade administrativa que justificou a formação da rede complementar de prestadores, observadas as disposições legais aplicáveis.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Quaisquer informações, esclarecimentos, orientações ou elementos relacionados ao presente Credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

de Contratação, ao Agente de Contratação ou ao setor competente da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, mediante solicitação formal protocolada nos canais oficiais disponibilizados pela Administração.

15.2. A credenciada regularmente convocada para assinatura do Termo de Credenciamento ou do instrumento contratual correspondente deverá comparecer e atender à convocação no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A Administração poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabendo aos interessados direito a indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

15.4. Será promovido o descredenciamento da pessoa jurídica que deixar de atender às condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária ou demais requisitos exigidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, bem como daquela que recusar injustificadamente a execução dos serviços para os quais tenha sido regularmente convocada ou que incorra em quaisquer das hipóteses de descredenciamento previstas neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito:

15.5.1. Termo de Referência (Anexo I);

15.5.2. Requerimento de Credenciamento (Anexo II);

15.5.3. Minuta do Termo de Credenciamento/Instrumento Contratual (Anexo III);

15.5.4. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo IV);

15.5.5. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V);

15.5.6. Declaração de Endereço Eletrônico e Dados para Comunicações Oficiais (Anexo VI);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

15.5.7. Demais anexos e documentos integrantes do processo administrativo.

15.6. Durante toda a vigência deste Edital, novos interessados poderão requerer credenciamento, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e demais requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 009/2024 e demais normas aplicáveis.

15.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Credenciamento que não puderem ser solucionadas administrativamente.

15.9. A execução dos serviços observará as metas assistenciais, condições operacionais e limites financeiros estabelecidos no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

Camaragibe, 08 de junho de 2026.

Ana Perez Pimenta de Menezes de Lyra
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização, operacionalização, manutenção e gestão de Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, destinadas à realização de consultas odontológicas, procedimentos preventivos, restauradores, periodontais, cirúrgicos de baixa complexidade, exames diagnósticos, ações coletivas de promoção e educação em saúde bucal e demais procedimentos compatíveis com a Atenção Primária à Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE.

A solução deverá contemplar a disponibilização de 02 (duas) Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, instaladas em veículos tipo trailer/reboque, devidamente licenciadas, equipadas e aptas ao funcionamento, incluindo equipamentos odontológicos, instrumentais, insumos, materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva, logística operacional, equipe técnica especializada e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Embora a estimativa inicial contemple a utilização de 02 (duas) Unidades Odontológicas Móveis, o credenciamento mostra-se o instrumento mais adequado em razão da possibilidade de admissão de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, permitindo maior flexibilidade operacional, ampliação da cobertura assistencial, substituição imediata de prestadores eventualmente indisponíveis, expansão das ações decorrentes de novas disponibilidades orçamentárias e atendimento de demandas supervenientes durante a vigência da contratação.

Excepcionalmente, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, em localidades de difícil acesso, restrição de tráfego, limitações de mobilidade urbana ou inviabilidade operacional devidamente justificada, a execução dos serviços poderá ocorrer por meio de Unidade Odontológica Móvel instalada em veículo tipo van odontológica ou ônibus odontológico, desde que observadas todas as exigências sanitárias, técnicas, assistenciais e de biossegurança previstas neste Termo de Referência.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES REFERENCIAIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

Os quantitativos e valores estimados para a presente contratação encontram-se demonstrados no quadro abaixo:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
		Credenciamento de pessoas urídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização, operacionalização e manutenção de Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, incluindo estrutura móvel equipada, profissionais habilitados, equipamentos odontológicos, nsumos, materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva e demais recursos necessários à execução dos serviços.		

Metas Assistenciais Estimadas

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Unidades Odontológicas Móveis	02
Período de execução	12 meses
Procedimentos odontológicos estimados	24.065
Média mensal estimada	2.005

1.2.1. METAS FÍSICAS ASSISTENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

As metas físicas da presente contratação foram definidas com base no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, constituindo referência para o planejamento da execução dos serviços, distribuição

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

da demanda entre os credenciados, fiscalização contratual, medição da produção assistencial e pagamento dos serviços efetivamente executados.

ITEM	PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO	QUANTIDADE STIMADA
01	Aplicação de Selante	2.600
02	Aplicação Tópica de Flúor	2.500
03	Selamento Provisório	1.600
04	Restauração de Dente Permanente Anterior	2.000
05	Restauração de Dente Permanente Poste-or	2.500
06	Acesso à Polpa Dentária e Medicação	1.000
07	Curativo de Demora	1.000
08	Raspagem Supragengival	1.000
09	Raspagem Subgengival	1.000
10	Pulpotomia	1.000
11	Tratamento Restaurador Atraumático – ART	900
12	Exodontia de Dente Decíduo	1.300
13	Exodontia de Dente Permanente	1.100
14	Tratamento de Alveolite	1.045
15	Scanner Intraoral	150
16	Restauração de Dente Decíduo (Ionômero e Vidro)	800
17	Ulotomia/Ulectomia	120
18	Consulta Odontológica	2.450
TOTAL ES-IMADO	**PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS**	**24.065**

Fonte: Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118.

Observações Importantes:

- Os quantitativos acima possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação e ao acompanhamento das metas assistenciais pactuadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

- A distribuição dos procedimentos entre os credenciados ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de rodízio, disponibilidade operacional, programação assistencial e limites financeiros da contratação.

- A realização dos procedimentos dependerá da demanda efetivamente identificada pela Administração, não gerando direito a quantitativos mínimos ou faturamento mínimo para qualquer credenciado.

- A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados, registrados e atestados pela fiscalização contratual.

- O alcance das metas assistenciais será monitorado por meio dos relatórios de produção, registros clínicos, sistemas oficiais de informação em saúde e demais instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência dos instrumentos decorrentes do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da respectiva assinatura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira vinculada à execução dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118.

Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação, disponibilidade orçamentária e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Após a homologação do credenciamento e convocação da Administração, os credenciados deverão assinar o respectivo instrumento de contratação no prazo estabelecido no Edital, sob pena de aplicação das medidas cabíveis previstas na legislação e no instrumento convocatório.

1.4.2. Os serviços deverão ser executados fielmente de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do instrumento contratual e da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

1.4.3. As comunicações entre a Administração e os credenciados deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formais de comunicação previstos na legislação.

1.4.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representantes das credenciadas para reuniões técnicas, operacionais ou de alinhamento, visando assegurar a adequada execução dos serviços, o cumprimento das metas assistenciais e a observância dos procedimentos de fiscalização e monitoramento estabelecidos pela Administração.

1.4.5. A remuneração das credenciadas ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, procedimentos ou faturamento para qualquer credenciado.

1.4.6. A existência de múltiplos credenciados não gera obrigação de contratação simultânea ou integral de todos os prestadores habilitados, sendo a distribuição da demanda realizada de acordo com os critérios objetivos definidos pela Administração, observadas as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e os limites físicos e financeiros da contratação.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no conjunto de normas que regem as contratações públicas, a organização do Sistema Único de Saúde – SUS e a execução de ações e serviços públicos de saúde, especialmente aqueles destinados à ampliação do acesso da população aos serviços odontológicos.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública e prevê, em seu art. 6º, inciso XLIII, o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação de particulares para prestação de serviços quando a Administração pretenda credenciar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

O art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que o credenciamento poderá ser utilizado quando for viável e conveniente à Administração a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação exigidos, hipótese compatível com a presente contratação, cuja finalidade é ampliar a capacidade assistencial da rede municipal de saúde bucal mediante participação de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

A presente contratação observará, ainda, as disposições do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 009/2024, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Município de Camaragibe/PE.

Nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, economicidade, motivação, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável.

A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 196 a 200, estabelece que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelece os princípios da universalidade, integralidade e equidade da assistência à saúde, bem como autoriza a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades da rede pública forem insuficientes para assegurar a adequada cobertura assistencial da população.

A presente contratação encontra respaldo no art. 24 da Lei nº 8.080/1990, considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviços odontológicos no Município de Camaragibe/PE, especialmente para atendimento de populações em situação de vulnerabilidade social, comunidades de difícil acesso e localidades com demanda reprimida por serviços de saúde bucal.

Também constituem fundamento da presente contratação as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e dos demais instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação encontra-se ainda vinculada à execução dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, destinada ao fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde, observando as regras de financiamento e execução estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelos órgãos de controle competentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

No âmbito sanitário, a execução dos serviços deverá observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as Resoluções do Conselho Federal de Odontologia – CFO, as normas do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE, as diretrizes de biossegurança aplicáveis aos serviços odontológicos, as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais regulamentações pertinentes à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Dessa forma, o presente Termo de Referência encontra-se devidamente fundamentado na legislação vigente, demonstrando a adequação jurídica do credenciamento como instrumento apto à ampliação da cobertura assistencial em saúde bucal, ao fortalecimento da rede municipal de saúde e à adequada execução dos recursos públicos disponibilizados para atendimento da população do Município de Camaragibe/PE.

3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E DA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A presente contratação tem por finalidade ampliar, descentralizar e complementar a oferta de serviços odontológicos no âmbito do Município de Camaragibe/PE, contribuindo para a redução da demanda reprimida por atendimentos em saúde bucal, ampliação da cobertura assistencial e fortalecimento das ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde da população, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Embora o Município disponha de rede própria de atendimento odontológico, verificou-se a necessidade de ampliação complementar da capacidade assistencial atualmente disponível, especialmente em razão da crescente demanda por consultas e procedimentos odontológicos, da necessidade de atendimento de populações em situação de vulnerabilidade social, da descentralização dos serviços para territórios prioritários e da execução das metas assistenciais vinculadas aos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118.

A solução adotada consiste na prestação de serviços odontológicos itinerantes mediante utilização de Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, devidamente equipadas, operadas por equipe técnica habilitada e aptas à realização de consultas odontológicas, procedimentos preventivos, restauradores, periodontais, cirúrgicos de baixa complexidade, exames diagnósticos, ações educativas e demais procedimentos compatíveis com a Atenção Primária à Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

A escolha do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XLIII, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a conveniência administrativa de formação de rede complementar de prestadores aptos à execução dos serviços, mediante remuneração vinculada exclusivamente à produção efetivamente realizada, autorizada, comprovada e atestada pela fiscalização contratual.

A Administração não busca a contratação exclusiva de determinada empresa, nem a seleção competitiva de único fornecedor, mas sim a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais, assistenciais, sanitários e legais estabelecidos no edital, permitindo a formação de rede complementar de atendimento apta a suprir as necessidades assistenciais da população conforme a evolução da demanda e do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa inicial de utilização de 02 (duas) Unidades Odontológicas Móveis representa exclusivamente a necessidade mínima identificada pela Administração para início da execução das ações previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar, não constituindo limitação quantitativa ao credenciamento, nem obrigação de contratação exclusiva de determinado número de prestadores.

A demanda assistencial objeto desta contratação possui natureza dinâmica e variável, podendo sofrer alterações ao longo da execução contratual em decorrência da ampliação das ações de saúde bucal, identificação de novos territórios prioritários, aumento da procura pelos serviços, disponibilidade orçamentária e financeira, necessidade de reforço da capacidade operacional instalada e demais fatores relacionados à gestão da política pública de saúde.

Nesse contexto, a adoção do credenciamento mostra-se mais adequada do que modelos tradicionais de seleção competitiva, por permitir o ingresso permanente de novos prestadores aptos à execução dos serviços, ampliar a capacidade de resposta da Administração, evitar concentração excessiva da execução em único fornecedor, assegurar maior flexibilidade operacional e possibilitar o atendimento das necessidades assistenciais supervenientes sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório.

A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, considerando a programação assistencial, a capacidade operacional disponível, a localização dos atendimentos, o interesse público, a cobertura dos territórios prioritários, o rodízio entre os

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

credenciados e os limites físicos e financeiros da contratação, assegurando tratamento isonômico e impessoal entre todos os prestadores habilitados.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados, inexistindo garantia de quantitativos mínimos, faturamento mínimo ou reserva de demanda para qualquer credenciado, circunstância que reforça a compatibilidade da presente modelagem com o instituto do credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, registra-se que os serviços objeto desta contratação possuem caráter complementar à rede municipal de saúde, não se destinando à substituição de servidores efetivos ou das atividades permanentes da Administração, mas sim à ampliação temporária e especializada da capacidade assistencial do Município, visando assegurar o adequado atendimento da população e o cumprimento das metas físicas estabelecidas para execução dos recursos públicos vinculados à presente contratação.

4. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O objeto da presente contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos da legislação aplicável.

Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, características técnicas e condições de execução podem ser objetivamente definidos pela Administração por meio de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

A contratação compreende a prestação de serviços odontológicos itinerantes mediante disponibilização, operacionalização e manutenção de Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, incluindo equipe técnica especializada, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos atendimentos, cujas características são amplamente conhecidas e praticadas no mercado especializado.

Ressalta-se que a classificação do objeto como serviço comum não afasta a adoção do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a Administração possui interesse na contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, inexistindo disputa competitiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

entre os credenciados.

5. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à viabilidade de parcelamento do objeto, concluindo-se pela sua inviabilidade técnica e operacional.

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços odontológicos itinerantes mediante disponibilização, operacionalização, manutenção e gestão de Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, compreendendo de forma integrada a estrutura física móvel, equipamentos odontológicos, instrumentais, insumos, manutenção, logística operacional e equipe técnica especializada.

5.1. Interdependência dos Componentes da Solução

Os serviços pretendidos constituem solução assistencial única e integrada, sendo indispensável a atuação conjunta e coordenada dos recursos humanos, equipamentos, insumos, estrutura móvel e sistemas operacionais necessários à realização dos atendimentos odontológicos.

A contratação isolada de quaisquer desses componentes comprometeria a funcionalidade da solução e a adequada prestação dos serviços à população.

5.2. Responsabilidade Operacional Integrada

A execução dos serviços exige responsabilidade única pela operacionalização das Unidades Odontológicas Móveis, abrangendo manutenção dos equipamentos, disponibilização de profissionais habilitados, fornecimento de materiais de consumo, cumprimento das normas sanitárias e garantia da continuidade dos atendimentos.

O fracionamento dessas responsabilidades poderia ocasionar dificuldades de gestão, conflitos operacionais, aumento dos riscos assistenciais e prejuízos à continuidade dos serviços.

5.3. Eficiência Administrativa e Economicidade

A contratação integrada reduz custos administrativos relacionados à gestão, fiscalização e acompanhamento contratual, além de proporcionar maior eficiência

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

operacional e melhor controle dos resultados assistenciais.

A fragmentação da solução demandaria múltiplos instrumentos contratuais, aumento da complexidade administrativa e ampliação dos riscos de descontinuidade dos serviços.

5.4. Atendimento das Metas Assistenciais

A presente contratação encontra-se vinculada à execução das metas físicas estabelecidas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118.

A adoção de solução integrada contribui para maior eficiência na execução das metas assistenciais, no controle da produção odontológica e no acompanhamento dos resultados esperados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Conclusão

Diante das características técnicas e operacionais da solução pretendida, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento do objeto, uma vez que a divisão dos seus componentes comprometeria a eficiência da execução, a continuidade dos serviços, a responsabilização dos prestadores e o alcance dos resultados assistenciais pretendidos.

Assim, a solução deverá ser executada de forma integrada pelas pessoas jurídicas credenciadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

6. DOS REQUESITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos para Credenciamento

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam capacidade técnica, operacional, econômica e sanitária para execução dos serviços odontológicos objeto deste Termo de Referência, mediante disponibilização de Unidade Odontológica Móvel (UOM), equipe técnica habilitada, equipamentos, instrumentais e insumos necessários à realização dos procedimentos previstos.

O credenciamento será realizado nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo assegurada a habilitação de todos os interessados

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

A participação no credenciamento implica aceitação integral dos valores de remuneração fixados pela Administração Pública, não sendo admitida apresentação de proposta com preços distintos dos definidos no instrumento convocatório.

6.2. Da Habilitação Jurídica

Os interessados deverão apresentar documentação comprobatória de sua constituição jurídica, conforme natureza empresarial, observando-se as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser exigidos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente;

b) comprovante de inscrição no CNPJ;

c) documentos de identificação dos representantes legais;

d) procuração, quando aplicável;

e) demais documentos previstos no Edital.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A empresa interessada deverá comprovar regularidade perante:

a) Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Fazenda Estadual;

c) Fazenda Municipal;

d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT;

f) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Aplicam-se os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, quando cabíveis.

6.4. Qualificação Técnica

A empresa interessada deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar vistoria técnica da Unidade Odontológica Móvel para verificação das condições operacionais,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

sanitárias e estruturais declaradas pelo interessado.

A credenciada deverá comprovar inscrição ativa da Unidade Odontológica Móvel no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível pela legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º. Na hipótese de a unidade móvel ainda não possuir cadastro ativo no momento da habilitação, poderá ser apresentado Termo de Compromisso de Cadastramento, devendo a inscrição e regularização junto ao CNES ocorrer obrigatoriamente antes da emissão da primeira Ordem de Serviço e do início da execução contratual.

§2º. A manutenção da regularidade cadastral junto ao CNES durante toda a vigência contratual constitui condição indispensável para autorização dos atendimentos e para o respectivo faturamento dos serviços executados.

Para fins de habilitação técnica deverão ser apresentados:

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, especialmente aqueles relacionados à prestação de serviços odontológicos, unidades móveis de saúde ou ações itinerantes de saúde.

- atendimento odontológico itinerante;
- Unidade Odontológica Móvel;
- consultório odontológico móvel;
- serviços odontológicos extramuros;
- gestão ou operação de unidades móveis de saúde.

b) Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

Para fins de habilitação e execução contratual, a interessada deverá comprovar capacidade de disponibilizar, no mínimo:

04 (quatro) Cirurgiões-Dentistas regularmente inscritos no CRO/PE;

04 (quatro) Auxiliares em Saúde Bucal – ASB ou Técnicos em Saúde Bucal – TSB, conforme a composição operacional adotada;

02 (dois) motoristas/operadores habilitados para condução e operação das Unidades Odontológicas Móveis.

Os profissionais poderão ser vinculados por vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente admitido, devendo a comprovação definitiva ocorrer antes do início da execução dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

A interessada deverá apresentar declaração de disponibilidade da estrutura operacional necessária à execução dos serviços, contemplando equipe técnica, equipamentos odontológicos e unidades móveis compatíveis com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A Administração poderá solicitar documentação complementar ou realizar vistoria técnica para verificação da efetiva disponibilidade da estrutura declarada.

c) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

A credenciada deverá comprovar inscrição ativa da Unidade Odontológica Móvel no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível pela legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º. Na hipótese de a unidade móvel ainda não possuir cadastro ativo no momento da habilitação, poderá ser apresentado Termo de Compromisso de Cadastramento, devendo a inscrição e regularização junto ao CNES ocorrer obrigatoriamente antes da emissão da primeira Ordem de Serviço e do início da execução contratual.

§2º. A manutenção da regularidade cadastral junto ao CNES durante toda a vigência contratual constitui condição indispensável para autorização dos atendimentos e para o respectivo faturamento dos serviços executados.

d) Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica emitida pelo CRO.

e) Indicação do Responsável Técnico, Cirurgião-Dentista regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia.

f) Licença Sanitária vigente expedida pela Vigilância Sanitária competente.

g) Comprovação de disponibilidade da Unidade Odontológica Móvel (UOM), própria ou mediante instrumento jurídico válido que assegure sua utilização durante a vigência do credenciamento.

Equipamentos Obrigatórios

Cada Unidade Odontológica Móvel deverá possuir, no mínimo:

- consultório odontológico completo;
- cadeira odontológica;
- compressor odontológico;
- sistema de climatização;
- sistema hidráulico e elétrico adequado;
- scanner intraoral em condições de uso;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

- equipamento de radiografia odontológica (RX odontológico), observadas as exigências sanitárias e de radioproteção aplicáveis.

A exigência de equipamento de radiografia odontológica digital e scanner intraoral decorre das metas assistenciais e da estrutura operacional prevista no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025, visando ampliar a resolutividade dos atendimentos, reduzir encaminhamentos desnecessários e qualificar os procedimentos diagnósticos realizados nas unidades móveis

Os equipamentos deverão estar em perfeito funcionamento e disponíveis durante toda a execução contratual.

h) Comprovação de que a Unidade Odontológica Móvel atende às exigências sanitárias, técnicas e operacionais aplicáveis aos serviços odontológicos.

i) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

A interessada deverá comprovar inscrição e regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível para a execução dos serviços objeto deste Credenciamento.

j) Na hipótese de a Unidade Odontológica Móvel ou a estrutura operacional apresentada ainda não possuir cadastro ativo no CNES no momento do credenciamento, a interessada deverá apresentar declaração formal comprometendo-se a promover a regularização e o cadastramento junto ao CNES antes do início da execução dos serviços.

k) A assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço poderão ficar condicionadas à comprovação da regularidade do cadastro junto ao CNES, quando exigida pela legislação do Sistema Único de Saúde – SUS ou pelas normas da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de habilitação econômico-financeira deverão ser apresentados:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;

b) Certidão Negativa de Insolvência Civil, quando aplicável;

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos exercícios exigíveis;

d) Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1 (um);

e) Poderá ser exigida qualificação econômico-financeira compatível com o porte e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

a complexidade da contratação, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a participação dos interessados.

6.6. Declarações Obrigatórias

A empresa deverá apresentar:

a) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

b) Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

c) Declaração de inexistência de trabalho degradante ou forçado;

d) Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7. Requisitos Operacionais da Execução

A credenciada deverá disponibilizar:

a) Unidade Odontológica Móvel tipo trailer ou reboque devidamente regularizada.

b) Consultório odontológico completo, contendo, no mínimo:

- cadeira odontológica;
- equipo odontológico;
- refletor;
- compressor;
- autoclave;
- sistema de sucção;
- aparelho de raio-x odontológico;
- scanner intraoral;
- mobiliário clínico;
- demais equipamentos necessários.

c) Equipe técnica composta por profissionais regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais.

d)Todos os materiais de consumo, insumos, medicamentos, instrumentais e equipamentos necessários à execução dos procedimentos.

e)Sistema de registro dos atendimentos realizados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

f) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

6.8. Da Execução dos Serviços

Os atendimentos serão executados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

A distribuição da demanda observará exclusivamente o interesse público e as necessidades assistenciais do Município.

A distribuição das Ordens de Serviço entre os credenciados ocorrerá mediante sistema de rodízio, observada a capacidade operacional declarada, disponibilidade da Unidade Odontológica Móvel, cronograma assistencial definido pela Secretaria Municipal de Saúde e interesse público.

A Administração poderá direcionar demandas específicas em razão de localização geográfica, programação assistencial, capacidade técnica instalada ou necessidade do serviço.

A Administração Pública:

- não garante quantitativo mínimo de atendimentos;
- não garante faturamento mínimo aos credenciados;
- remunerará apenas os procedimentos efetivamente autorizados, executados e atestados;
- poderá credenciar número ilimitado de interessados habilitados.

A existência de múltiplos credenciados não gera direito subjetivo à contratação integral das metas físicas previstas.

6.9. Subcontratação

É vedada a subcontratação integral do objeto.

A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não comprometa a qualidade, a continuidade e a responsabilidade técnica dos serviços.

6.10. Garantia Técnica

A credenciada deverá garantir:

a) pleno funcionamento da Unidade Odontológica Móvel;

b) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

c) substituição imediata de equipamentos defeituosos;

d) disponibilidade dos profissionais indicados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

e) continuidade dos atendimentos programados;

f) observância das normas sanitárias e de biossegurança.

6.11. Garantia Contratual

Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Sustentabilidade

A credenciada deverá observar:

- gerenciamento adequado dos resíduos odontológicos;
- cumprimento da RDC ANVISA nº 222/2018;
- utilização racional de energia e recursos naturais;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos perfurocortantes, químicos e biológicos;
- observância do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

6.13. Reajuste e Revisão

6.13.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 11/03/2026.

6.13.2. O preço será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.13.3. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

6.13.4. A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.13.5. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

6.13.6. Caso, na data da prorrogação, ainda não tenha sido analisado o pedido de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

6.13.7. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

6.13.8. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

6.13.9. Reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

6.13.10. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida.

6.13.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

6.13.12. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

6.13.13. A extinção não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

6.14. Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 8.080/1990;
- Lei Federal nº 8.142/1990;
- Decreto n° 09, de 16 de abril de 2024;
- Política Nacional de Saúde Bucal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

- Política Nacional de Atenção Básica – PNAB;
- Portaria GM/MS nº 2.436/2017;
- RDC ANVISA nº 50/2002;
- RDC ANVISA nº 222/2018;
- NR-32;
- Resoluções do Conselho Federal de Odontologia;
- Normas do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco;
- legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável;
- normas de biossegurança vigentes para serviços odontológicos.

7. DOS CONSORCIOS E CONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio no presente credenciamento.

7.2. A vedação à participação de consórcios decorre das características do objeto, que consiste na prestação de serviços odontológicos itinerantes mediante disponibilização, operacionalização e gestão de Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, incluindo estrutura física, equipamentos, insumos, equipe técnica especializada e responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização profissional e sanitária.

7.3. Considerando a natureza dos serviços pretendidos, verifica-se que o mercado possui número suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto, não se identificando complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcios para ampliação da competitividade ou viabilização da execução contratual.

7.4. A admissão de consórcios, no presente caso, poderia dificultar a fiscalização contratual, a definição de responsabilidades técnicas, administrativas e sanitárias, bem como a apuração de eventuais falhas na execução dos serviços, especialmente em razão da necessidade de observância das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, da Vigilância Sanitária e dos Conselhos de Fiscalização Profissional.

7.5. A vedação não compromete a competitividade nem restringe indevidamente a participação de interessados, uma vez que o credenciamento permanecerá aberto a todas as pessoas jurídicas que atendam às condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

7.6. A presente restrição fundamenta-se no poder discricionário da Administração Pública para definir as condições de participação compatíveis com o interesse

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

público, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 DA MATRIZ DE RISCOS

Em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da adequada alocação dos riscos contratuais, ficam estabelecidos os eventos supervenientes previsíveis e a respectiva responsabilidade das partes durante a execução contratual:

EVENTO DE RISCO	RESPONSÁVEL
Falha mecânica ou estrutural da Unidade Odontológica Móvel	Contratada
Defeito em equipamentos odontológicos	Contratada
Ausência ou substituição de profissionais da equipe técnica	Contratada
Falta de insumos ou materiais necessários aos atendimentos	Contratada
Interdição sanitária da unidade móvel por irregularidade atribuível à contratada	Contratada
Acidentes durante deslocamento da unidade móvel	Contratada
Danos causados por imperícia ou negligência da equipe	Contratada
Cancelamento de ações por interesse público devidamente justificado	Contratante
Alteração do cronograma assistencial por necessidade da Secretaria Municipal de Saúde	Contratante
Redução ou suspensão de recursos financeiros decorrentes de ato superveniente dos órgãos financiadores	Contratante
Casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados	Compartilhado

7.7.1 A ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta matriz não afasta a obrigação das partes de adotar medidas destinadas à mitigação dos impactos e à continuidade da prestação dos serviços, sempre que possível.

7.7.2 Os riscos atribuídos à Contratada não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo quando configuradas as hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.3 Os riscos atribuídos à Contratante poderão ensejar revisão contratual ou adoção das medidas administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas credenciadas, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

8.2. Planejar, coordenar e definir os locais, cronogramas e condições de execução dos atendimentos odontológicos, observadas as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Disponibilizar às credenciadas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à programação assistencial e às metas estabelecidas pela Administração.

8.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas e a conformidade dos atendimentos realizados.

8.5. Notificar a credenciada, por escrito, sobre falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou descumprimentos verificados durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

8.6. Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados e validados pela fiscalização contratual, para fins de processamento da medição e pagamento.

8.7. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, observados os valores fixados pela Administração, os prazos estabelecidos contratualmente e os limites financeiros da contratação.

8.8. Aplicar às credenciadas as sanções administrativas cabíveis, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais e legais, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. Comunicar aos setores competentes quaisquer irregularidades identificadas durante a execução contratual, para adoção das providências administrativas cabíveis.

8.10. Emitir decisão sobre requerimentos, solicitações e reclamações apresentados pelas credenciadas relacionados à execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Responder aos pedidos de revisão, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pelas credenciadas, nos prazos legalmente aplicáveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

8.12. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento, controle, monitoramento e avaliação da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Acompanhar o cumprimento das metas assistenciais previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, promovendo os ajustes necessários à adequada execução dos serviços.

8.14. Promover a distribuição da demanda entre as credenciadas de acordo com os critérios objetivos estabelecidos pela Administração, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e interesse público.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer obrigações assumidas pelas credenciadas perante terceiros, empregados, fornecedores ou prestadores de serviços, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelas credenciadas, seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços.

8.16. A Administração não garante quantitativo mínimo de atendimentos, procedimentos ou faturamento às credenciadas, ficando a utilização dos serviços condicionada às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, à programação dos atendimentos e à disponibilidade orçamentária e financeira da contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Credenciada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do instrumento contratual e da legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento as Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, incluindo toda a estrutura física, equipamentos, instrumentais, mobiliários, sistemas auxiliares e demais recursos necessários à adequada execução dos atendimentos.

9.3. Observação Operacional

Considerando as características geográficas do Município, as condições de mobilidade urbana e a existência de localidades com restrições de acesso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar, quando tecnicamente justificado, a utilização de outras estruturas móveis de atendimento odontológico em substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

ao trailer odontológico inicialmente previsto, desde que mantenham capacidade operacional equivalente e atendam integralmente às exigências sanitárias, assistenciais, de acessibilidade e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência.

Poderão ser utilizados, dentre outros modelos compatíveis:

a) Unidade Odontológica Móvel instalada em veículo tipo van adaptada;

b) Unidade Odontológica Móvel instalada em ônibus adaptado;

c) Outras estruturas móveis de atendimento odontológico devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes.

A substituição da estrutura móvel deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e não poderá resultar em redução da capacidade de atendimento, da qualidade dos serviços prestados, da quantidade de equipamentos exigidos ou das condições de biossegurança previstas para a execução do objeto.

Nos locais de difícil acesso, vias estreitas, áreas com restrições de circulação ou situações que inviabilizem tecnicamente a instalação e operação do trailer odontológico, a utilização de van odontológica ou ônibus odontológico será considerada equivalente para fins de atendimento das exigências deste Termo de Referência, desde que mantidas as condições mínimas de funcionamento previstas na contratação.

9.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e regularmente habilitada para execução dos serviços, composta pelos profissionais exigidos neste Termo de Referência, observando as exigências dos respectivos Conselhos Profissionais.

9.5. Fornecer todos os materiais de consumo, insumos odontológicos, medicamentos, instrumentais, equipamentos, materiais descartáveis e demais itens necessários à execução dos procedimentos odontológicos.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva das Unidades Odontológicas Móveis, equipamentos e sistemas utilizados na execução dos serviços.

9.6. Executar os serviços em conformidade com os protocolos clínicos, normas sanitárias, normas de biossegurança, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

9.7. Atender às determinações emitidas pelo Fiscal do Contrato, Gestor do Contrato ou autoridade competente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

9.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, qualidade ou regularidade dos serviços.

9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

9.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária exigidas para o credenciamento.

9.11. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e profissional.

9.12. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, não transferindo qualquer responsabilidade à Administração Pública.

9.13. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

9.14. Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados pessoais e informações clínicas dos usuários eventualmente acessadas em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.15. Disponibilizar as Unidades Odontológicas Móveis nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os cronogramas operacionais estabelecidos pela Administração.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de mobilização, desmobilização, combustível, manutenção, seguros, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas, alimentação, transporte e demais despesas necessárias à execução do objeto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

9.17. Manter as Unidades Odontológicas Móveis devidamente licenciadas, regularizadas e aptas ao funcionamento perante os órgãos competentes.

9.18. Garantir o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a execução dos atendimentos, observando a RDC ANVISA nº 222/2018, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e demais normas ambientais aplicáveis.

9.19. Apresentar relatórios de produção assistencial, documentos de controle, registros dos atendimentos realizados e demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de monitoramento, fiscalização, medição e prestação de contas da Emenda Parlamentar.

9.20. Cumprir as metas assistenciais previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, observadas as demandas efetivamente encaminhadas pela Administração.

9.21. Assumir todos os riscos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados a demandas trabalhistas, cíveis, administrativas, tributárias ou previdenciárias eventualmente propostas em razão da execução contratual.

9.22. Não utilizar o contrato ou instrumento equivalente como garantia perante terceiros, nem realizar cessão de créditos ou operações financeiras vinculadas aos pagamentos decorrentes da contratação sem prévia autorização formal da Administração.

9.23. A Credenciada reconhece que a remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos, atendimentos ou faturamento por parte da Administração

9.24. Em caso de afastamento, ausência, férias, licença ou impedimento de qualquer profissional integrante da equipe mínima exigida, a credenciada deverá providenciar substituição imediata por profissional com qualificação equivalente, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

9.25. Manter durante toda a execução contratual a regularidade da Unidade Odontológica Móvel perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como cumprir todas as exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde – SUS e demais órgãos competentes para funcionamento e registro dos serviços prestados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

9.26. Todos os procedimentos odontológicos realizados deverão ser devidamente registrados nos sistemas oficiais de informação em saúde adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, incluindo, quando aplicável, o e-SUS APS, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e demais sistemas que venham a substituí-los ou complementá-los.

9.26.1. Os registros deverão ser realizados de forma completa, fidedigna e tempestiva, contendo as informações necessárias à comprovação da produção assistencial, ao monitoramento das metas pactuadas, à fiscalização contratual e à prestação de contas dos recursos públicos utilizados na execução do objeto.

9.26.2. A ausência de registro, a inconsistência das informações prestadas ou a divergência entre os dados lançados nos sistemas oficiais e os documentos comprobatórios da execução dos serviços poderão ensejar glosa dos procedimentos, suspensão do pagamento correspondente e aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

9.27. Permitir e colaborar integralmente com as atividades de auditoria, fiscalização, monitoramento e avaliação promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, pelos órgãos de controle interno e externo e demais órgãos fiscalizadores competentes, disponibilizando toda a documentação e informações relacionadas à execução dos serviços.

9.28. Manter durante toda a vigência contratual a regularidade das inscrições, registros, licenças, autorizações e cadastros exigidos pelos órgãos competentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável à execução dos serviços.

9.29. Manter, durante toda a vigência contratual, a equipe técnica mínima e os equipamentos exigidos neste Termo de Referência, providenciando substituição imediata em caso de afastamento de profissionais, falha de equipamentos ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos atendimentos.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Credenciada pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

A Administração designará, mediante ato próprio, Fiscal e Gestor do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços.

Compete ao Fiscal:

a) acompanhar a execução dos atendimentos realizados pelas Unidades Odontológicas Móveis;
b) verificar o cumprimento dos cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) fiscalizar a presença da equipe técnica exigida;
d) verificar o adequado funcionamento das UOMs e dos equipamentos odontológicos;
e) acompanhar o cumprimento das metas assistenciais previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar;
f) registrar ocorrências, falhas e não conformidades verificadas durante a execução;
g) atestar os relatórios de produção e os documentos de medição dos serviços executados;
h) comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades passíveis de aplicação de sanções.

Compete ao Gestor:

a) acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo;
b) analisar relatórios emitidos pelo Fiscal;
c) promover as medidas necessárias à regular execução contratual;
d) propor aplicação de sanções administrativas quando cabíveis;
e) acompanhar a execução financeira da contratação;
f) controlar os pagamentos realizados;
g) acompanhar o cumprimento das metas físicas e financeiras vinculadasà Emenda Parlamentar.

10.1. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

O Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade estabelecer indicadores objetivos de desempenho para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados pelas credenciadas.

- Disponibilidade Operacional das UOMs

Indicador: Disponibilidade da Unidade Odontológica Móvel.
Meta:100% dos dias programados.
Apuração: Verificação mensal.
Glosa: proporcional aos dias não executados sem justificativa aceita pela Administração.

- Cumprimento da Programação Assistencial

Indicador: Comparecimento da equipe e realização das ações programadas.
Meta: mínimo de 95%.
Apuração: Relatórios mensais.
Glosa: proporcional aos atendimentos ou ações não realizados.

- Funcionamento dos Equipamentos

Indicador: Disponibilidade dos equipamentos odontológicos obrigatórios.
Meta: 100%.
Apuração: Fiscalização in loco.
Glosa: proporcional ao período de indisponibilidade.

- Cumprimento das Metas Assistenciais

Indicador: Produção dos procedimentos previstos no Plano de Trabalho.
Meta: conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.
Apuração: Relatórios de produção assistencial.
Glosa: sobre procedimentos não executados ou não comprovados.

- Qualidade dos Registros Assistenciais

Indicador: Conformidade dos prontuários, fichas clínicas e registros de produção.
Meta: mínimo de 95% de conformidade.
Apuração: Auditoria documental.
Glosa: sobre os procedimentos sem comprovação adequada.

- Conformidade Sanitária e Biossegurança

Indicador: Cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança.
Meta: 100%.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

Apuração: Inspeções e fiscalização.
Glosa: conforme gravidade da irregularidade identificada.

- Satisfação do Usuário

Indicador: Índice de satisfação dos usuários atendidos.
Meta: mínimo de 90% de avaliações satisfatórias.
Apuração: pesquisa periódica aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde

11. PAGAMENTO

11.1. A remuneração das credenciadas ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores unitários fixados pela Administração e os limites físicos e financeiros da contratação.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da documentação fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e autorizada pelo Gestor do Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos relatórios de produção assistencial, registros clínicos, documentos comprobatórios dos atendimentos realizados e demais instrumentos de controle definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. Somente serão considerados para fins de pagamento os procedimentos efetivamente executados, registrados, validados e atestados pela fiscalização contratual.

11.5. A apresentação da Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente, especialmente:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal;

e) demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação, irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, inconsistências na documentação apresentada ou ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços.

11.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE – FMS

CNPJ nº 11.248.285/0001-09

Endereço: Rua Coronel João de Souza Leão, s/nº, Centro, Camaragibe/PE.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência nos documentos apresentados ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada promova a regularização necessária, iniciando-se nova contagem do prazo de pagamento após a solução da pendência, sem ônus para a Administração.

11.9. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da credenciada previamente cadastrada junto à Administração.

11.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que for efetivamente emitida a respectiva ordem bancária.

11.11. Nos casos de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados na forma da legislação aplicável, observados os índices e critérios legalmente estabelecidos.

11.12. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

11.13. A credenciada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição tributária, para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.14. Os pagamentos correrão à conta dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

11.15. A Administração não garante quantitativo mínimo de procedimentos, atendimentos ou faturamento às credenciadas, sendo a remuneração limitada aos serviços efetivamente demandados, autorizados, executados e atestados.

11.16. A existência de múltiplas credenciadas não gera direito à divisão igualitária de demanda, tampouco expectativa de receita mínima, cabendo à Administração promover a distribuição dos atendimentos conforme critérios objetivos definidos neste Termo de Referência e de acordo com as necessidades assistenciais do Município.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Disposições Gerais

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos procedimentos odontológicos efetivamente autorizados, executados, registrados, comprovados e atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Comprovação da Produção Assistencial

A comprovação dos serviços executados ocorrerá mediante apresentação, pela Credenciada, dos documentos e registros que demonstrem a efetiva realização dos procedimentos odontológicos, incluindo:

a) relatório mensal de produção assistencial;
b) relação nominal dos usuários atendidos;
c) registros clínicos e odontológicos dos atendimentos realizados;
d) fichas de atendimento individual;
e) prontuários físicos ou eletrônicos, quando aplicável;

f) registros fotográficos, quando exigidos pela fiscalização;
g) relatórios emitidos pelos sistemas de informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
h) demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

12.3. Relatório Mensal de Produção

A Credenciada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, relatório contendo, no mínimo:
a) identificação da Unidade Odontológica Móvel utilizada;
b) período de execução dos serviços;
c) local de realização dos atendimentos;
d) quantitativo de procedimentos realizados por tipo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

e) quantitativo de usuários atendidos;
f) identificação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos;
g) consolidação da produção mensal para fins de medição e faturamento.

12.4. Validação dos Procedimentos

A validação dos procedimentos será realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde mediante:

a) conferência documental;
b) análise dos registros assistenciais;
c) auditoria dos prontuários;
d) conferência dos relatórios de produção;
e) inspeções presenciais nas Unidades Odontológicas Móveis;
f) cruzamento das informações com os sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias clínicas, operacionais, documentais e por amostragem, visando verificar a efetiva realização dos procedimentos faturados.

Todos os procedimentos executados deverão ser registrados nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo e-SUS APS, BPA, CNES ou outros que vierem a substituí-los.

12.5. Critérios para Pagamento

Somente serão considerados para fins de pagamento os procedimentos que:

a) tenham sido previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) tenham sido efetivamente executados;
c) estejam devidamente registrados;
d) possuam comprovação documental suficiente;
e) tenham sido validados e atestados pela fiscalização contratual.

12.6. Glosas

Poderão ser aplicadas glosas totais ou parciais nos seguintes casos:

a) ausência de comprovação documental do procedimento realizado;
b) inconsistência entre os registros apresentados e os atendimentos efetivamente realizados;

c) informações incompletas ou divergentes nos relatórios de produção;
d) procedimentos executados em desacordo com os protocolos clínicos estabelecidos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

e) ausência de assinatura ou identificação dos profissionais responsáveis;
f) não comparecimento da equipe mínima exigida;
g) indisponibilidade injustificada da Unidade Odontológica Móvel;
h) descumprimento das normas sanitárias ou de biossegurança;
i) procedimentos não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
j) duplicidade de cobrança de procedimentos;
k) qualquer outra irregularidade que impeça a comprovação da efetiva execução dos serviços.

12.7. Procedimento de Glosa

Constatada irregularidade passível de glosa, a Credenciada será formalmente notificada para apresentação de justificativa ou documentação complementar no prazo estabelecido pela fiscalização.

Mantida a irregularidade, os valores correspondentes serão excluídos da medição e do faturamento do período.

12.8. Controle das Metas da Emenda Parlamentar

A fiscalização acompanhará permanentemente o cumprimento das metas físicas previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118.

A produção apresentada pelas credenciadas será confrontada com:
a) as metas pactuadas;
b) os quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) os recursos financeiros disponíveis;
d) os relatórios oficiais de acompanhamento da Emenda Parlamentar.

12.9. Prestação de Contas

A Credenciada deverá manter organizados e disponíveis todos os documentos comprobatórios dos serviços executados durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável.

A documentação poderá ser solicitada a qualquer tempo pela:
a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Controladoria Interna;
c) Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;
d) Ministério da Saúde;

e) demais órgãos de controle e fiscalização.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

12.10. Auditoria

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias técnicas, administrativas, operacionais e assistenciais, inclusive por amostragem, para verificar a regularidade dos procedimentos faturados.

A identificação de inconsistências poderá resultar em:

a) glosa dos procedimentos;
b) suspensão do pagamento;
c) aplicação de penalidades;
d) ressarcimento ao erário;
e) descredenciamento da empresa, quando cabível.

12.11. Natureza Estimativa dos Quantitativos

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à execução das metas da Emenda Parlamentar.

A medição e o pagamento observarão exclusivamente os serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

12.12. Ausência de Garantia de Produção Mínima

A Administração não garante quantitativo mínimo de atendimentos, procedimentos ou faturamento às credenciadas, sendo a remuneração limitada aos serviços efetivamente demandados e regularmente executados.

12.13. Para fins de medição e pagamento, somente serão considerados os procedimentos devidamente autorizados, executados, registrados nos sistemas oficiais de informação em saúde adotados pela Secretaria Municipal de Saúde (e-SUS APS, BPA, CNES ou equivalentes), comprovados documentalmente e atestados pela fiscalização contratual.

12.14. Auditoria da Produção Assistencial

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias clínicas, assistenciais, operacionais, financeiras e documentais, a qualquer tempo e durante toda a vigência contratual, inclusive por amostragem, com a finalidade de verificar a efetiva execução dos procedimentos faturados, a conformidade dos registros assistenciais, o cumprimento das metas pactuadas e a correta aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

12.14.1. As auditorias poderão compreender, dentre outros procedimentos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

a) análise de prontuários e fichas de atendimento;

b) conferência dos registros constantes dos sistemas oficiais de informação em saúde;

c) verificação da compatibilidade entre os procedimentos executados e os faturados;

d) entrevistas com usuários atendidos;

e) inspeções presenciais nas Unidades Odontológicas Móveis;

f) análise dos relatórios de produção apresentados pela Credenciada;

g) conferência das metas físicas e financeiras vinculadas à Emenda Parlamentar.

12.14.2. A Credenciada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, todos os documentos, relatórios, prontuários, registros eletrônicos e demais informações necessárias à realização das auditorias.

12.14.3. A identificação de inconsistências, irregularidades ou procedimentos não comprovados poderá ensejar glosa dos valores correspondentes, suspensão de pagamentos, aplicação de penalidades administrativas, ressarcimento ao erário e demais medidas cabíveis previstas na legislação e no contrato.

12.15 Somente serão passíveis de medição e pagamento os procedimentos realizados por unidade móvel regularmente cadastrada no CNES e devidamente registrados nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo e-SUS APS, BPA, CNES ou sistemas que venham a substituí-los.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Os instrumentos contratuais decorrentes do presente Credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e demonstrado o interesse público.

13.2. A Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições originalmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), observadas as disposições legais aplicáveis.

13.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Os ajustes que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados a:

a) atualização de dotações orçamentárias;
b) reajustes previstos contratualmente;
c) alterações cadastrais;
d) correções meramente formais;
e) demais hipóteses legalmente admitidas.

13.6. Eventuais alterações decorrentes da necessidade de adequação das metas assistenciais, dos quantitativos estimados de procedimentos ou da programação operacional dos atendimentos poderão ser promovidas pela Administração, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observados os limites legais aplicáveis.

13.7. As alterações contratuais não poderão desvirtuar o objeto originalmente contratado, devendo permanecer vinculadas à prestação de serviços odontológicos itinerantes por meio de Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, observadas as metas físicas e financeiras da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Os instrumentos contratuais decorrentes do presente Credenciamento extinguir-se-ão pelo término de sua vigência, pelo cumprimento integral do objeto, pelo encerramento dos recursos financeiros destinados à contratação ou pelas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo inicialmente estabelecido quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

14.3. A Administração poderá promover a extinção contratual em razão da superveniência de interesse público devidamente motivado, da insuficiência ou esgotamento dos recursos orçamentários e financeiros destinados à execução da contratação, da conclusão das metas previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118 ou de outras circunstâncias legalmente justificadas.

14.4. A extinção contratual poderá ocorrer de forma unilateral, consensual ou por decisão arbitral ou judicial, observadas as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A alteração societária, transformação, incorporação, fusão ou cisão da credenciada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional, econômica ou jurídica para execução dos serviços contratados.

14.6. Caso a alteração societária implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o correspondente termo aditivo, observadas as exigências legais aplicáveis.

14.7. Sempre que possível, o termo de extinção contratual será precedido de:
a) levantamento dos serviços efetivamente executados;
b) apuração dos procedimentos realizados e ainda pendentes de medição;
c) relação dos pagamentos efetuados e eventualmente devidos;
d) apuração de eventuais glosas, multas, penalidades ou indenizações;
e) verificação do cumprimento das obrigações contratuais e legais.

14.8. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado, hipótese em que poderão ser adotadas as medidas legalmente cabíveis para recomposição ou indenização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação que configure impedimento legal à manutenção da contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre a credenciada e agentes públicos envolvidos no processo de contratação, fiscalização ou gestão contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

14.10. A extinção de contrato celebrado com determinada credenciada não prejudicará a continuidade do Credenciamento nem a execução dos serviços pelas demais empresas regularmente credenciadas, observadas as necessidades da Administração e as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

14.11. A extinção do contrato não gera direito à indenização por expectativa de faturamento, demanda futura ou quantitativo mínimo de atendimentos, permanecendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados até a data da extinção.

15. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO POR INADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO CONSENSUAL

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Credenciada poderá ensejar a extinção do contrato, observadas as hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

15.2. Constituem, entre outras, hipóteses que poderão motivar a extinção contratual:

a) descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no instrumento contratual;

b) interrupção injustificada da prestação dos serviços;

c) não manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou sanitária;

d) execução dos serviços em desacordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

e) descumprimento das normas sanitárias, assistenciais, éticas ou de biossegurança aplicáveis aos serviços odontológicos;

f) prática de atos que comprometam a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços prestados à população.

15.3. A extinção contratual motivada por culpa da Credenciada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

15.4. Quando cabível, poderá ser aplicada multa administrativa na forma prevista no capítulo de penalidades deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais eventualmente aplicáveis.

15.5. A extinção consensual poderá ocorrer mediante acordo formal entre as partes, desde que demonstrada sua conveniência para a Administração Pública e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A extinção de contrato celebrado com determinada credenciada não implicará o encerramento do procedimento de credenciamento, nem prejudicará a continuidade da prestação dos serviços pelas demais empresas regularmente credenciadas.

15.7. A extinção contratual não gera direito a indenização por expectativa de demanda, faturamento futuro ou quantitativo mínimo de atendimentos, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados até a data da extinção.

15.8. Na hipótese de extinção contratual por culpa da Credenciada, a Administração poderá convocar outras empresas regularmente credenciadas para continuidade da prestação dos serviços, observadas as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios de distribuição de demanda estabelecidos neste Termo de Referência.

16. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor total estimado da presente contratação corresponde a R$2.572.790,20 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa reais e vinte centavos), considerando a execução das metas físicas previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, para o período de 12 (doze) meses.

16.2. O valor estimado possui caráter meramente referencial e foi calculado para fins de planejamento da contratação, reserva orçamentária, definição dos limites financeiros da execução contratual e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

16.3. A formação dos preços observou os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando pesquisa de mercado, análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, valores constantes da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, bem como os custos operacionais necessários à disponibilização das Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, incluindo estrutura física móvel, equipamentos, equipe técnica, insumos, manutenção, logística operacional e demais despesas inerentes à execução dos serviços.

16.4. A estimativa de custos foi elaborada com base nas metas assistenciais previstas para execução da Emenda Parlamentar, contemplando os quantitativos estimados de procedimentos odontológicos constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. Os valores unitários estabelecidos pela Administração serão aceitos integralmente pelos interessados no momento da adesão ao credenciamento, não sendo admitida negociação individual de preços ou apresentação de propostas com valores distintos daqueles definidos neste Termo de Referência e no Edital.

16.6. O valor estimado da contratação não constitui obrigação de gasto por parte da Administração Pública, nem gera direito subjetivo a faturamento mínimo por qualquer credenciado.

16.7. A remuneração das credenciadas ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores unitários estabelecidos pela Administração.

16.8. A existência de múltiplos credenciados não implica divisão igualitária dos recursos financeiros previstos, cabendo à Administração promover a distribuição da demanda conforme as necessidades assistenciais do Município, os critérios definidos neste Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária e financeira.

16.9. Os recursos destinados à execução da presente contratação são provenientes da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, observados os limites financeiros aprovados no respectivo Plano de Trabalho e as normas aplicáveis à execução dos recursos públicos da saúde.

Foram obtidas cotações das empresas Sorriso Saudável Ltda. (CNPJ nº 59.790.042/0001-16) e JF dos Santos Ltda.(CNPJ nº 22.227.865/0001-28), sendo complementada a pesquisa com consulta ao Contrato nº 023/2022 da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes juntamente com termo aditivo, disponível no Portal Nacional Contratações Públicas – PNCP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

Dessa forma, os preços obtidos mostram-se compatíveis com a realidade do mercado, evidenciando a vantajosidade da contratação e atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando a existência de fontes heterogêneas, foi adotada a mediana como medida de tendência central, por reduzir a influência de valores extremos e representar de forma mais fidedigna os preços pra□cados no mercado.

A análise realizada não iden□ficou indícios de sobrepreço, demonstrando que os valores ofertados são adequados à execução dos serviços pretendidos e atendem aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta condições econômicas favoráveis e assegura a adequada aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar nº 1053/2025.

Com base na pesquisa de preços realizada por meio de consultas a fornecedores especializados e da análise de contratação similar disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verifica-se que os valores são:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

TABELA DE COTAÇÕES E VALOR ESTIMATIVO MEDIANO

ITEM	Especificação	UNID	Sorriso Saudável	JF dos Santos	Contrato Jaboatão	Valor Mediano	Valor Total Mediano
1	Aplicação de selante	2.600	R$ 57,51	R$ 72,00	R$ 78,13	R$ 69,21	R$ 179.946,00
2	Aplicação de Flúor + Profilaxia	2.500	R$ 69,00	R$ 70,00	R$ 74,23	R$ 71,08	R$ 177.700,00
3	Selamento Provisório	1.600	R$ 71,15	R$ 75,00	R$ 80,32	R$ 75,49	R$ 120.784,00
4	Restauração Dente Permanente Anterior	2.000	R$ 104,54	R$ 110,00	R$ 84,79	R$ 99,78	R$ 199.560,00
5	Restauração Dente Permanente Posterior	2.500	R$ 142,42	R$ 140,00	R$ 83,98	R$ 122,13	R$ 305.325,00
6	Acesso à Polpa Dentária e Medicação	1.000	R$ 210,00	R$ 215,00	R$ 82,76	R$ 169,25	R$ 169.250,00
7	Curativo de Demora	1.000	R$ 64,90	R$ 65,00	R$ 81,25	R$ 70,38	R$ 70.380,00
8	Raspagem Supra	1.000	R$ 139,00	R$ 150,00	R$ 82,19	R$ 123,73	R$ 123.730,00
9	Raspagem Subgengival	1.000	R$ 249,00	R$ 253,00	R$ 82,19	R$ 194,73	R$ 194.730,00
10	Pulpotomia	1.000	R$ 46,79	R$ 56,00	R$ 83,17	R$ 61,99	R$ 61.990,00
11	TRA/ART	900	R$ 238,00	R$ 245,00	R$ 78,66	R$ 187,22	R$ 168.498,00
12	Exodontia Dente Decíduo	1.300	R$ 104,11	R$ 110,00	R$ 90,40	R$ 101,50	R$ 131.950,00
13	Exodontia Dente Permanente	1.100	R$ 142,00	R$ 150,00	R$ 92,41	R$ 128,14	R$ 140.954,00
14	Tratamento de Alveolite	1.045	R$ 49,43	R$ 52,00	R$ 84,88	R$ 62,10	R$ 64.894,50
15	Scanner Intraoral	150	R$ 182,70	R$ 185,00	-	R$ 183,85	R$ 27.577,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

16	Restauração dente decíduo	800	R$	221,00	R$	225,00	R$	82,57	R$	176,19	R$ 140.952,00
17	Ulotomia/Ulectomia	120	R$	86,98	R$	90,00	R$	82,24	R$	86,41	R$ 10.369,20
18	Consulta Odontológica	2.450	R$	112,00	R$	120,00	-		R$	116,00	R$ 284.200,00
											R$ 2.572.790,20

.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

TABELA DE PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

A remuneração das credenciadas ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores unitários fixados pela Administração.

ITEM	PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
1	Aplicação de Selante	2.600	R$ 69,21	R$ 179.946,00
2	Aplicação Tópica de Flúor	2.500	R$ 71,08	R$ 177.700,00
3	Selamento Provisório	1.600	R$ 75,49	R$ 120.784,00
4	Restauração de Dente Permanente Anterior	2.000	R$ 99,78	R$ 199.560,00
5	Restauração de Dente Permanente Posterior	2.500	R$ 122,13	R$ 305.325,00
6	Acesso à Polpa Dentária e Medicação	1.000	R$ 169,25	R$ 169.250,00
7	Curativo de Demora	1.000	R$ 70,38	R$ 70.380,00
8	Raspagem Supragengival	1.000	R$ 123,73	R$ 123.730,00
9	Raspagem Subgengival	1.000	R$ 194,73	R$ 194.730,00
10	Pulpotomia	1.000	R$ 61,99	R$ 61.990,00
11	Tratamento Restaurador Atraumático (ART)	900	R$ 187,22	R$ 168.498,00
12	Exodontia de Dente Decíduo	1.300	R$ 101,50	R$ 131.950,00
13	Exodontia de Dente Permanente	1.100	R$ 128,14	R$ 140.954,00
14	Tratamento de Alveolite	1.045	R$ 62,10	R$ 64.894,50
15	Scanner Intraoral	150	R$ 183,85	R$ 27.577,50
16	Restauração em Dente Decíduo (Ionômero de Vidro)	800	R$ 176,19	R$ 140.952,00
17	Ulotomia/Ulectomia	120	R$ 86,41	R$ 10.369,20
18	Consulta Odontológica	2.450	R$ 116,00	R$ 284.200,00
	TOTAL GERAL ESTIMADO	**24.065**		**R$ 2.572.790,20**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

Observações

1. Os quantitativos acima foram extraídos do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118 e possuem natureza estimativa.
2. Os valores unitários serão definidos pela Administração com base na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Os pagamentos ocorrerão exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.
4. A Administração não garante quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento às credenciadas.
5. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas ocorrerá conforme necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.
6. A existência de múltiplos credenciados não gera direito à contratação integral das metas físicas ou dos recursos financeiros previstos para a contratação.

INDICADOR OPERACIONAL	QUANTIDADE
Unidades Odontológicas Móveis (UOMs)	02
Cirurgiões-Dentistas	Conforme equipe mínima
Auxiliares/Técnicos em Saúde Bucal	Conforme equipe mínima
Período de execução	12 meses
Procedimentos estimados	24.065
Média mensal estimada	2.005
Média anual por UOM	12.032
Média mensal por UOM	1.002

Esse quadro demonstra de forma objetiva a compatibilidade entre as metas da emenda e a capacidade operacional das duas unidades móveis.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos contratos oriundos do presente Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, vinculadas aos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, observada a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.1405.1149

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 172

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar outras dotações orçamentárias correlatas que venham a ser indicadas no decorrer da execução contratual, mediante os procedimentos legalmente cabíveis.

17.2. A presente contratação decorre da necessidade de execução dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, destinada ao fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde bucal do Município de Camaragibe/PE, mediante a disponibilização de Unidades Odontológicas Móveis – UOMs para ampliação da cobertura assistencial.

17.3. Considerando que a disponibilização dos recursos da referida Emenda Parlamentar ocorreu posteriormente à elaboração do Plano Anual de Contratações – PCA do exercício correspondente, a presente demanda possui natureza superveniente, encontrando-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos de planejamento da contratação.

17.4. A ausência de previsão específica no Plano Anual de Contratações não constitui impedimento à realização da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada, demonstrada a necessidade administrativa e comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto.

17.5. A contratação encontra-se alinhada ao Plano Municipal de Saúde, à Programação Anual de Saúde, às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a ampliação da oferta de serviços odontológicos, redução da demanda reprimida e fortalecimento da atenção à saúde bucal da população.

17.6. A execução financeira dos contratos decorrentes deste Credenciamento ficará limitada aos recursos efetivamente disponibilizados para a ação orçamentária correspondente, não gerando às credenciadas direito à percepção de valores além daqueles decorrentes dos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

18. DA INTEGRIDAE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

18.1. A Credenciada compromete-se a observar, cumprir e fazer cumprir, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes e terceiros eventualmente vinculados à execução contratual, toda a legislação aplicável ao combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e demais normas correlatas.

18.2. A Credenciada declara ter pleno conhecimento das disposições contidas na legislação anticorrupção vigente e compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para que seus dirigentes, colaboradores, representantes e terceiros contratados observem rigorosamente tais normas durante toda a execução contratual.

18.3. Na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e dos contratos dele decorrentes, a Credenciada compromete-se a não praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção, oferecimento de vantagem indevida, pagamento de propina, tráfico de influência, conluio, manipulação de informações ou qualquer outra conduta vedada pela legislação aplicável.

18.4. É vedado à Credenciada oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem econômica, financeira ou de outra natureza a agente público, servidor, empregado público, colaborador da Administração ou terceiro a ele relacionado, com a finalidade de influenciar decisões, obter benefícios indevidos ou favorecer interesses particulares.

18.5. A Credenciada deverá adotar mecanismos internos de integridade, controle, monitoramento e prevenção de irregularidades compatíveis com a natureza de suas atividades, buscando prevenir a ocorrência de atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou quaisquer práticas ilícitas relacionadas à execução contratual.

18.6. A Credenciada obriga-se a comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato, situação, indício ou suspeita de irregularidade, fraude, corrupção, conflito de interesses ou ato ilícito de que venha a ter conhecimento relacionado à execução dos serviços.

18.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

18.8. A prática comprovada de ato de corrupção, fraude contra a Administração Pública, apresentação de documentação falsa, conluio ou qualquer conduta ilícita relacionada à execução contratual poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, o descredenciamento da empresa e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

18.9. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, informações ou esclarecimentos destinados à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, obrigando-se a Credenciada a colaborar integralmente com eventuais procedimentos de auditoria, fiscalização ou apuração.

18.10. A observância das disposições desta cláusula constitui condição essencial para a manutenção do credenciamento e da relação contratual com o Município de Camaragibe/PE.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A Credenciada que descumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no contrato ou na legislação aplicável ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

19.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3. Advertência: A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor gravidade que não comprometam a continuidade, a qualidade ou a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

segurança dos serviços prestados, especialmente quando a irregularidade for passível de correção imediata.

19.4. Multas: Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor estimado mensal do contrato, limitada a 20% (vinte por cento), nos casos de atraso injustificado na disponibilização da Unidade Odontológica Móvel, da equipe técnica ou no início dos atendimentos programados.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato pelo descumprimento de obrigações operacionais, administrativas ou assistenciais previstas neste Termo de Referência.

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato nos casos de reincidência em irregularidades já notificadas pela fiscalização.

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato nos casos de inexecução parcial do objeto.

e) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato nos casos de inexecução total do objeto, abandono da execução contratual ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

19.5. Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidades, dentre outras:

a) interrupção injustificada dos atendimentos;

b) ausência da equipe mínima exigida;

c) indisponibilidade injustificada das Unidades Odontológicas Móveis;

d) descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança;

e) execução de procedimentos em desacordo com os protocolos estabelecidos;

f) apresentação de informações, documentos ou registros falsos;

g) recusa injustificada em atender às determinações da fiscalização;

h) descumprimento das metas e obrigações assumidas contratualmente;

i) não manutenção das condições de habilitação e credenciamento.

19.6. Impedimento de Licitar e Contratar

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. Declaração de Inidoneidade

Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a Credenciada:

a) apresentar documentação falsa;

b) praticar fraude contra a Administração Pública;

c) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

d) praticar atos de corrupção, fraude ou conluio;

e) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

19.8. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida.

19.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta a possibilidade de extinção contratual, descredenciamento da empresa, aplicação de glosas, cobrança de perdas e danos e demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

19.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências decorrentes de penalidades aplicadas e não regularizadas, facultada à Administração a compensação dos valores de multas com créditos eventualmente devidos à Credenciada.

19.11. A aplicação de qualquer penalidade observará procedimento administrativo próprio, assegurando-se à Credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

20.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente acessados, coletados, utilizados, armazenados, compartilhados ou eliminados em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

20.2. Considerando a natureza dos serviços contratados, a Credenciada poderá realizar tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, exclusivamente para execução das atividades assistenciais, administrativas e operacionais necessárias à prestação dos serviços odontológicos.

20.3. A Credenciada obriga-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, sendo vedada sua utilização para fins diversos, comerciais, promocionais ou incompatíveis com as atividades previstas neste Termo de Referência.

20.4. A Credenciada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.5. Os profissionais vinculados à Credenciada deverão observar sigilo absoluto quanto às informações clínicas, prontuários, exames, diagnósticos e demais dados pessoais dos pacientes atendidos, inclusive após o encerramento da relação contratual.

20.6. A Credenciada deverá garantir que o acesso aos dados pessoais seja restrito exclusivamente aos profissionais autorizados e diretamente envolvidos na execução dos serviços.

20.7. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a Credenciada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do fato, informando, no mínimo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

a) a natureza dos dados afetados;

b) a descrição do incidente ocorrido;

c) os titulares potencialmente envolvidos;

d) as medidas adotadas para contenção e mitigação dos riscos;

e) as providências implementadas para evitar novas ocorrências.

20.8. A Credenciada responderá integralmente pelos danos decorrentes de tratamento inadequado, indevido ou ilícito de dados pessoais realizados por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade.

20.9. A Administração Pública Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos, evidências e esclarecimentos destinados à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

20.10. Encerrada a execução contratual, a Credenciada deverá observar as disposições legais aplicáveis quanto à guarda, conservação, transferência ou eliminação dos dados pessoais tratados durante a execução dos serviços, respeitando os prazos legais de retenção de prontuários e documentos de saúde.

20.11. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

20.12. A observância das normas de proteção de dados pessoais constitui obrigação essencial da contratação, sendo condição para a manutenção do credenciamento e da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

21. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento e seus anexos, constituindo documento orientador da contratação e da execução dos serviços objeto deste procedimento.

22.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no Edital, p1ossibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.

22.3. O deferimento do credenciamento não gera à empresa credenciada direito subjetivo à contratação, à distribuição de quantitativos específicos, à garantia de faturamento mínimo ou à execução integral das metas previstas pela Administração.

22.4. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções, diligências, fiscalizações e demais procedimentos destinados à verificação da adequada execução dos serviços, do cumprimento das normas sanitárias e da regularidade da documentação apresentada pelas credenciadas.

22.5. A participação no credenciamento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, nos contratos decorrentes e na legislação aplicável.

22.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e dos demais normativos aplicáveis.

22.7. A Administração poderá promover adequações operacionais, ajustes de cronogramas, remanejamento de locais de atendimento e redefinição das programações assistenciais, sempre que necessário ao atendimento do interesse público, observadas as condições contratuais e os limites legais.

22.8. A distribuição dos atendimentos entre as empresas credenciadas observará critérios objetivos previamente estabelecidos pela Administração, respeitando os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência, transparência e interesse público.

22.9. A Administração não se obriga a utilizar integralmente os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência, os quais possuem natureza

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

meramente estimativa para fins de planejamento, reserva orçamentária e controle da execução contratual.

22.10. A remuneração das credenciadas ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores fixados pela Administração.

22.11. A existência de múltiplas empresas credenciadas não gera obrigação de contratação simultânea, integral ou proporcional de todas as credenciadas, cabendo à Administração promover a distribuição da demanda conforme suas necessidades assistenciais e disponibilidade orçamentária.

22.12. Os serviços objeto deste credenciamento possuem caráter complementar às ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Saúde, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e o Município de Camaragibe/PE.

22.13. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, as normas sanitárias vigentes, os regulamentos dos Conselhos Profissionais e as demais disposições legais aplicáveis.

22.14. Os recursos financeiros destinados à presente contratação são provenientes da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, devendo sua execução observar as metas físicas, financeiras e assistenciais estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

22.15. Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe/PE para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução dos contratos oriundos deste credenciamento, quando não solucionadas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável pela Elaboração:

Silvana Carla de Santana
Técnico em Nível Superior
Matrícula nº 880057552

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

Responsável Técnico:

Arnon Vieira do Nascimento
Coordenador de Saúde Bucal / Cirurgião-Dentista
Matrícula nº 880039516 - CRO-PE nº 2465

De acordo:

Cícera Eugenia Dantas da Cunha
Secretária Executiva de Atenção Especializada em Saúde
Matrícula nº 000006301

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o prosseguimento dos procedimentos necessários à realização do Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços odontológicos itinerantes mediante disponibilização, operacionalização e manutenção de Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, destinado ao atendimento da população do Município de Camaragibe/PE.

Camaragibe, 8 de junho de 2026

Ana Perez Pimenta de Menezes de Lyra
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Contrato nº: _____
Mês/Ano de Referência: _____
Unidade Odontológica Móvel (UOM): _____
Responsável Técnico: _____
CRO: _____

QUADRO DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

ITEM	PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO	QUANTIDADE AUTORIZADA	QUANTIDADE EXECUTADA	QUANTIDADE VALIDADA	QUANTIDADE GLOSADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Aplicação de Selante						
02	Aplicação Tópica de flúor						

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

ITEM	PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO	QUANTIDADE AUTORIZADA	QUANTIDADE EXECUTADA	QUANTIDADE VALIDADA	QUANTIDADE GLOSADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
03	Selamento Provisório						
04	Restauração em Dente Permanente Anterior						
05	Restauração em Dente Permanente Posterior						
06	Acesso à Polpa Dentária Medicação						
07	Curativo de Demora						
08	Raspagem Supragengival						
09	Raspagem Subgengival						
10	Pulpotomia						
11	Tratamento Restaurador Atraumático (ART)						
12	Exodontia de Dente Decíduo						
13	Exodontia de Dente Permanente						

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

ITEM	PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO	QUANTIDADE AUTORIZADA	QUANTIDADE EXECUTADA	QUANTIDADE VALIDADA	QUANTIDADE GLOSADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
14	Tratamento de Alveolite						
15	Scanner Intraoral						
16	Restauração em Dente Decíduo (Ionômero de Vidro)						
17	Ulotomia/Ulectomia						
18	Consulta Odontológica						

TOTAL GERAL DA MEDIÇÃO

Valor Bruto Apurado: R$ _____

Valor Total de Glosas: R$ _____

Valor Líquido para Pagamento: R$ _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

CONTROLE OPERACIONAL

Dias Programados no Mês: _____
Dias Efetivamente Executados: _____
Locais Atendidos: _____

Número Total de Usuários Atendidos: _____
Número Total de Procedimentos Executados: _____

OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PELO FISCAL

JUSTIFICATIVAS DE GLOSAS (SE HOUVER)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

DECLARAÇÃO DA CREDENCIADA

Declaro que os serviços descritos nesta medição foram efetivamente executados, observando as disposições do Contrato, do Termo de Referência, dos protocolos clínicos e das normas sanitárias aplicáveis.

Local e Data: ___/___/_____

Representante da Credenciada
Nome:
CPF:
Cargo:

ATESTO DO FISCAL DO CONTRATO

Após análise da documentação apresentada e verificação dos serviços executados, atesto a regularidade da presente medição para fins de processamento do pagamento, ressalvadas as glosas eventualmente registradas.

Local e Data: ___/___/_____

Fiscal do Contrato
Nome:
Matrícula:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

HOMOLOGAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Homologo a presente medição para fins de liquidação da despesa e encaminhamento ao setor financeiro.

Local e Data: ___/___/_____

Cícera Eugênia Dantas da Cunha
Cargo: Secretária Executiva de Atenção Especializada em Saúde
Matrícula nº 000006301

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

ANEXO II

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização, operacionalização e manutenção de Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, incluindo equipe técnica, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução das metas assistenciais previstas na Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118.

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Não comparecimento da UOM no local programado	Média	Alto	Alto	Cronograma formal de atendimentos e fiscalização prévia	Reprogramação imediata e aplicação de penalidades	Contratada/Fiscal
02	Quebra ou indisponibilidade dos equipamentos odontológicos	Média	Alto	Alto	Manutenção preventiva obrigatória	Substituição imediata do equipamento ou remanejamento da UOM	Contratada
03	Ausência do cirurgião-dentista ou equipe mínima	Média	Alto	Alto	Controle prévio de escalas e substitutos	Substituição imediata do profissional	Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
04	Descumprimento das metas físicas da Emenda Parlamentar	Média	Alto	Alto	Monitoramento mensal das metas	Readequação do cronograma assistencial	Fiscal/Gestor
05	Produção assistencial sem comprovação documental	Baixa	Alto	Médio	Exigência de prontuários e relatórios padronizados	Glosa dos procedimentos não comprovados	Fiscal
06	Faturamento de procedimentos não realizados	Baixa	Alto	Alto	Auditoria periódica e conferência documental	Glosa, penalidades e abertura de processo administrativo	Fiscal/Gestor
07	Irregularidades sanitárias na UOM	Baixa	Alto	Alto	Exigência de Licença Sanitária e inspeções periódicas	Suspensão imediata dos atendimentos até regularização	Fiscal/Vigilância Sanitária
08	Falta de insumos odontológicos durante os atendimentos	Média	Médio	Médio	Controle mínimo de estoque pela contratada	Reposição imediata dos insumos	Contratada
09	Acidente envolvendo usuários ou profissionais durante os atendimentos	Baixa	Alto	Médio	Observância das normas de biossegurança e segurança do trabalho	Atendimento emergencial e apuração do ocorrido	Contratada
10	Falhas no gerenciamento de resíduos odontológicos	Baixa	Alto	Médio	Exigência de PGRSS e fiscalização periódica	Notificação e aplicação de penalidades	Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
11	Vazamento de dados pessoais ou prontuários dos pacientes	Baixa	Alto	Médio	Cumprimento da LGPD e controle de acesso aos dados	Comunicação imediata e adoção das medidas corretivas	Contratada
12	Insuficiência dos recursos nanceiros da Emenda Parlamentar	Baixa	Alto	Médio	Controle permanente da execução financeira	Adequação das metas à disponibilidade orçamentária	Gestor
13	Baixa adesão das empresas ao credenciamento	Baixa	Médio	Baixo	Divulgação ampla do edital	Reabertura do credenciamento ou prorrogação do prazo	Administração
14	Questionamentos dos órgãos de controle sobre a medição dos serviços	Média	Alto	Alto	Procedimento formal de medição e auditoria documental	Apresentação da documentação comprobatória e revisão dos controles	Fiscal/Gestor
15	Interrupção dos atendimentos por problemas mecânicos na UOM	Média	Médio	Médio	Revisões periódicas dos veículos/reboques	Substituição da unidade ou reprogramação dos atendimentos	Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

Probabilidade

- Baixa: ocorrência improvável.
- Média: ocorrência possível.
- Alta: ocorrência provável.

Impacto

- Baixo: sem prejuízo relevante ao objeto.
- Médio: prejuízo parcial à execução.
- Alto: comprometimento significativo da execução contratual ou das metas da emenda.

Nível de Risco

- Baixo;
- Médio;
- Alto.

CONCLUSÃO

Após análise dos riscos identificados, conclui-se que a contratação é plenamente viável, sendo os riscos mapeados passíveis de mitigação mediante adequada fiscalização contratual, monitoramento das metas assistenciais, acompanhamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

da execução financeira da Emenda Parlamentar e observância das exigências técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57
Av. Dr. Belmíno Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO

Nº OS:___ /20

Data de Emissão: ___/___/_____

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato nº: _____

Processo Administrativo nº: _____

Credenciamento nº: _____

Vigência Contratual:___ /___/_____ a ___/___/_____

IDENTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Responsável Técnico (Cirurgião-Dentista): _____

CRO: _____

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a Credenciada acima identificada autorizada a realizar os serviços odontológicos itinerantes por meio de Unidade Odontológica Móvel – UOM, conforme programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

Local de Atendimento

Período de Execução
Data de Início:___ /___/_____

Data de Término: ___/___/_____

Horário de Funcionamento
Unidade Odontológica Móvel Designada

METAS ASSISTENCIAIS AUTORIZADAS

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE AUTORIZADA
01	Consulta Odontológica	
02	Aplicação de Selante	
03	Aplicação Tópica de Flúor	
04	Restaurações	
05	Exodontias	
06	Procedimentos Periodontais	
07	Scanner Intraoral	
08	Outros Procedimentos Autorizados	

Total Estimado de Procedimentos

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118

Funcional Programática: 10.302.1405.1149

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Empenho nº: _____

ORIENTAÇÕES PARA FATURAMENTO

1. Os serviços executados deverão ser comprovados mediante apresentação da documentação exigida no Termo de Referência.
2. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados, validados e atestados pela fiscalização contratual.
3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 11.248.285/0001-09

4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação prevista no Termo de Referência, incluindo:

- Ordem de Serviço;
- Relatório Mensal de Produção;
- Planilha de Medição;
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista vigentes;
- Demais documentos exigidos pela fiscalização.

AUTORIZAÇÃO

Gestor do Contrato

Cícera Eugênia Dantas da Cunha

Cargo: Secretária Executiva de Atenção Especializada em Saúde

Matrícula nº 000006301

CIÊNCIA DA CREDENCIADA

Declaro estar ciente das condições estabelecidas nesta Ordem de Serviço e comprometo-me a executar os serviços em conformidade com o Contrato, o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e a legislação aplicável.

Representante da Credenciada

Nome:

CPF:

Cargo:

Data: ___/___/_____

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Municipal: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Município: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Titular da Conta: _____

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A empresa acima identificada vem requerer seu credenciamento para prestação de serviços odontológicos itinerantes mediante disponibilização, operacionalização e manutenção de Unidade Odontológica Móvel – UOM, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo.

Declaramos que:

1. Conhecemos e aceitamos integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência, Contrato e demais documentos que integram o procedimento.

2. Possuímos capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira para execução dos serviços objeto do Credenciamento.

3. Dispomos ou disporemos, quando da contratação, da estrutura necessária para execução dos serviços, incluindo:

- Unidade Odontológica Móvel – UOM;
- equipamentos odontológicos;
- instrumentais;
- insumos;
- equipe técnica habilitada;
- licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

4. Comprometemo-nos a executar os serviços observando as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas sanitárias vigentes, as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e todas as exigências constantes do Edital e seus anexos.

5. Aceitamos integralmente os valores unitários estabelecidos pela Administração para remuneração dos procedimentos odontológicos, não havendo apresentação de proposta de preços própria.

6. Temos ciência de que:

a) o credenciamento não gera direito à contratação imediata;

b) a Administração não garante quantitativo mínimo de atendimentos;

c) a Administração não garante faturamento mínimo;

d) a distribuição da demanda ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

e) o pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

7. Declaramos que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade por sua exatidão.

CAPACIDADE OPERACIONAL DECLARADA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Unidades Odontológicas Móveis disponíveis	_____
Cirurgiões-Dentistas	_____
Auxiliares/Técnicos em Saúde Bucal	_____
Motoristas	_____

RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR

EU, Sr. _____ de mat. _____ ocupante do cargo _____ da Secretaria Municipal de Saúde do Camaragibe, Estou ciente da minha designação para atuar como gestora, do contrato nº_____, processo administrativo nº _____, Pregão Eletrônico nº _____.

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas no termo de referência, deste processo administrativo.

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento.

Camaragibe, dia de mês de ano

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

EU, Sr. _____ de mat. _____ ocupante do cargo _____ da Secretaria Municipal de Saúde do Camaragibe, Estou ciente da minha designação para atuar como fiscal, do contrato nº_____, processo administrativo nº _____, Pregão eletrônico nº _____.

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas no termo de referência, deste processo administrativo.

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento.

Camaragibe, ____ de _____de _____

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

Para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº****/2026, DECLARA, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edita e seus anexos;

Declara que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(No caso de ME,EPP e MEI)

DECLARA, para fins de participação neste credenciamento com a Prefeitura Municipal de Camaragibe, sob as penas da lei que: I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. II - Que no ano-calendário de realização deste credencimaneto, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DOREPRESENTANTE LEGAL (Nome, identidade, carimbo e

assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Processo Nº/20....
Pregão Eletrônica nº/20....

Razão social:
CNPJ:
Telefone:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval contendo a logomarca do Município, compreendendo o fornecimento, coleta, transporte, processamento, higienização, secagem, embalagem e devolução das peças utilizadas nas unidades de saúde do Município de Camaragibe /PE.

Pelo presente instrumento, declara-se que a empresa abaixo identificada realizou vistoria técnica nas unidades de saúde constantes no Anexo F do termo de referência, tomando conhecimento das condições operacionais, estruturais e logísticas necessárias para a execução dos serviços objeto do presente processo licitatório.

A vistoria teve como finalidade permitir à licitante avaliar as condições de execução dos serviços, bem como conhecer as características das unidades atendidas, volumes estimados de enxoval, fluxos operacionais e demais informações relevantes para a adequada elaboração da proposta.

Declara-se, ainda, que a vistoria técnica possui caráter facultativo, sendo que a empresa licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela formulação de sua proposta e pela execução contratual.

A empresa declara que possui pleno conhecimento das condições existentes para execução dos serviços e que as informações obtidas durante a vistoria são suficientes

para elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar eventuais dificuldades na execução do contrato.

Data da Vistoria: _____ / _____ / _____
Representante da Empresa
Nome:
Cargo:

De acordo:
Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe /PE
Nome:
Cargo:
Parte superior do formulário

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA
À
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Processo Nº/20....
Pregão Eletrônica nº/20....
Razão social:
CNPJ:
Telefone:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e locação de enxoval contendo a logomarca do Município, compreendendo o fornecimento, coleta, transporte, processamento, higienização, secagem, embalagem e devolução das peças utilizadas nas unidades de saúde do Município de Camaragibe /PE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que optou por não realizar a vistoria técnica nas unidades de saúde do Município de Camaragibe /PE, referente ao objeto do presente processo licitatório.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades inerentes à execução dos serviços, bem como das condições locais onde serão realizados, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta.

A empresa assume total responsabilidade pela formulação de sua proposta e pela execução do objeto contratual, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento das condições locais, operacionais ou estruturais para justificar eventuais dificuldades na execução do contrato, solicitação de alteração contratual, revisão de preços ou prorrogação de prazos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Data e local:_____, ____/____/_____
Representante da Empresa
Nome:
Cargo:
Parte inferior do formulário

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE/PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Ref.: Credenciamento nº ____/2026

A empresa abaixo qualificada requer sua inscrição no procedimento de Credenciamento promovido pelo Município de Camaragibe/PE, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ITINERANTES, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS – UOMs, destinadas à realização de consultas odontológicas, procedimentos preventivos, restauradores, periodontais, cirúrgicos de baixa complexidade, exames diagnósticos, ações coletivas de promoção e educação em saúde bucal e demais procedimentos compatíveis com a Atenção Primária à Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando à ampliação da cobertura assistencial, redução da demanda reprimida e fortalecimento das ações de saúde bucal do Município de Camaragibe/PE, em conformidade com as metas assistenciais previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____

Profissão: Cirurgião-Dentista

CRO: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS DA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL – UOM

Identificação da Unidade: _____

Placa: _____

CNES: _____

Licença Sanitária nº: _____

DECLARAÇÃO

A requerente declara que possui pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável, comprometendo-se a manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e operacional exigidas pela Administração.

CAPACIDADE OPERACIONAL DECLARADA

A empresa requerente declara possuir capacidade técnica, operacional, estrutural e de recursos humanos para execução dos serviços odontológicos itinerantes objeto do presente Credenciamento, comprometendo-se a realizar todos os procedimentos odontológicos previstos no Termo de Referência, observadas as metas assistenciais, quantitativos estimados, protocolos clínicos, normas sanitárias e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE.

Declara, ainda, que dispõe ou disponibilizará, durante toda a vigência do credenciamento, Unidade Odontológica Móvel – UOM devidamente equipada, licenciada e apta à execução dos serviços, bem como equipe técnica habilitada, equipamentos, instrumentais, insumos e demais recursos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

Camaragibe/PE, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº _____
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ANEXO IIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO n° xx/xxxx

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO CREDENCIAMENTO Nº XXXXX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE,** através da **SECRETARIA DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede na Av. Belmino Correia, nº 3038 - 1º andar - Timbi, nesta cidade, doravante designada **CREDENCIANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretária de Saúde, **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, portadora da matrícula funcional no 400032203, no uso da competência conferida pela Portaria 016/2025, publicada em, 02/01/2025, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CREDENCIADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CREDENCIAMENTO,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 09/2024, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na **prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização, operacionalização, manutenção e gestão de Unidades Odontológicas**

Móveis – UOMs, destinadas à realização de consultas odontológicas, procedimentos preventivos, restauradores, periodontais, cirúrgicos de baixa complexidade, exames diagnósticos, ações coletivas de promoção e educação em saúde bucal e demais procedimentos compatíveis com a Atenção Primária à Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do CREDENCIAMENTO N.º XXXX - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXX, e no pedido de credenciamento, que são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os quantitativos e valores estimados para a presente contratação encontram-se descritos no termo de referência e nas tabelas abaixo:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
		Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização, operacionalização e manutenção de Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, incluindo estrutura móvel equipada, profissionais habilitados, equipamentos odontológicos, insumos, materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva e demais recursos necessários à execução dos serviços.		

ITEM	**PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)**
01	Aplicação de Selante	2.600	R$ 69,21	R$ 179.946,00
02	Aplicação Tópica de Flúor	2.500	R$ 71,08	R$ 177.700,00
03	Selamento Provisório	1.600	R$ 75,49	R$ 120.784,00
04	Restauração de Dente Permanente Anterior	2.000	R$ 99,78	R$ 199.560,00
05	Restauração de Dente Permanente Posterior	2.500	R$ 122,13	R$ 305.325,00
06	Acesso à Polpa Dentária e Medicação	1.000	R$ 169,25	R$ 169.250,00
07	Curativo de Demora	1.000	R$ 70,38	R$ 70.380,00
08	Raspagem Supragengival	1.000	R$ 123,73	R$ 123.730,00
09	Raspagem Subgengival	1.000	R$ 194,73	R$ 194.730,00
10	Pulpotomia	1.000	R$ 61,99	R$ 61.990,00
11	Tratamento Restaurador Atraumático (ART)	900	R$ 187,22	R$ 168.498,00
12	Exodontia de Dente Decíduo	1.300	R$ 101,50	R$ 131.950,00
13	Exodontia de Dente Permanente	1.100	R$ 128,14	R$ 140.954

ITEM	PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
				4,00
14	Tratamento de Alveolite	1.045	R$ 62,10	R$ 64.89 4,50
15	Scanner Intraoral	150	R$ 183,85	R$ 27.57 7,50
16	Restauração em Dente Decíduo (Ionômero de Vidro)	800	R$ 176,19	R$ 140.95 2,00
17	Ulotomia/Ulectomia	120	R$ 86,41	R$ 10.36 9,20
18	Consulta Odontológica	2.450	R$ 116,00	R$ 284.20 0,00
	TOTAL GERAL ESTIMADO	**24.065**		**R$ 2.572.790 ,20**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CREDENCIAMENTO para todos os fins de direito, o processo relativo ao PROCESSO DE **CREDENCIAMENTO Nº XXXX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX**: e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CREDENCIADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação, disponibilidade orçamentária e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor estimado total da contratação é de **R$ 2.572.790,20 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa reais e vinte centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados no mês, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito diretamente pela CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CREDENCIADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO: A CREDENCIADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: A regularidade fiscal e trabalhista da **CREDENCIADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CREDENCIADA**;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CREDENCIADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CREDENCIADA**, devendo a CREDENCIANTE instaurar processo administrativo para extinção do

CREDENCIAMENTO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CREDENCIADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes da execução dos contratos oriundos do presente Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, vinculadas aos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, observada a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.1405.1149

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 172

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar outras dotações orçamentárias correlatas que venham a ser indicadas no decorrer da execução contratual, mediante os procedimentos legalmente cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente contratação decorre da necessidade de execução dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, destinada ao fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde bucal do Município de Camaragibe/PE, mediante a disponibilização de Unidades Odontológicas Móveis – UOMs para ampliação da cobertura assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que a disponibilização dos recursos da referida Emenda Parlamentar ocorreu posteriormente à elaboração do Plano Anual de Contratações – PCA do exercício correspondente, a presente demanda possui natureza superveniente, encontrando-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos de planejamento da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência de previsão específica no Plano Anual de Contratações não constitui impedimento à realização da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada, demonstrada a necessidade administrativa e comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratação encontra-se alinhada ao Plano Municipal de Saúde, à Programação Anual de Saúde, às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a ampliação da oferta de serviços odontológicos, redução da demanda reprimida e fortalecimento da atenção à saúde bucal da população.

PARÁGRAFO SEXTO: A execução financeira dos contratos decorrentes deste Credenciamento ficará limitada aos recursos efetivamente disponibilizados para a ação orçamentária correspondente, não gerando às credenciadas direito à percepção de valores além

daqueles decorrentes dos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços do CREDENCIAMENTO são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 11/03/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO NONO: Reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 30 (cento e vinte) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 8.080/1990;
- Lei Federal nº 8.142/1990;
- Política Nacional de Saúde Bucal;
- Política Nacional de Atenção Básica – PNAB;
- Portaria GM/MS nº 2.436/2017;
- RDC ANVISA nº 50/2002;
- RDC ANVISA nº 222/2018;
- NR-32;
- Resoluções do Conselho Federal de Odontologia;
- Normas do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco;
- legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável;
- normas de biossegurança vigentes para serviços odontológicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA prestará os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO na Unidade _____, no endereço: _____, nos seguintes dias e horários:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CREDENCIANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas credenciadas, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Planejar, coordenar e definir os locais, cronogramas e condições de execução dos atendimentos odontológicos, observadas as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: Disponibilizar às credenciadas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à programação assistencial e às metas estabelecidas pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas e a conformidade dos atendimentos realizados.

PARÁGRAFO SEXTO: Notificar a credenciada, por escrito, sobre falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou descumprimentos verificados durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados e validados pela fiscalização contratual, para fins de processamento da medição e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, observados os valores fixados pela Administração, os prazos estabelecidos contratualmente e os limites financeiros da contratação.

PARÁGRAFO NONO: Aplicar às credenciadas as sanções administrativas cabíveis, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais e legais, observados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Comunicar aos setores competentes quaisquer irregularidades identificadas durante a execução contratual, para adoção das providências administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Emitir decisão sobre requerimentos, solicitações e reclamações apresentados pelas credenciadas relacionados à execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Responder aos pedidos de revisão, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pelas credenciadas, nos prazos legalmente aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento, controle, monitoramento e avaliação da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Acompanhar o cumprimento das metas assistenciais previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, promovendo os ajustes necessários à adequada execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Promover a distribuição da demanda entre as credenciadas de acordo com os critérios objetivos estabelecidos pela Administração, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e interesse público.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A Administração não responderá por quaisquer obrigações assumidas pelas credenciadas perante terceiros, empregados, fornecedores ou prestadores de serviços, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelas credenciadas, seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A Administração não garante quantitativo mínimo de atendimentos, procedimentos ou faturamento às credenciadas, ficando a utilização dos serviços condicionada às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, à programação dos atendimentos e à disponibilidade orçamentária e financeira da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CREDENCIADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Disponibilizar e manter em pleno funcionamento as Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, incluindo toda a estrutura física, equipamentos, instrumentais, mobiliários, sistemas auxiliares e demais recursos necessários à adequada execução dos atendimentos.

2.1. Observação Operacional

Considerando as características geográficas do Município, as condições de mobilidade urbana e a existência de localidades com restrições de acesso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar, quando tecnicamente justificado, a utilização de outras estruturas móveis de atendimento odontológico em substituição ao trailer odontológico inicialmente previsto, desde que mantenham capacidade operacional equivalente e atendam integralmente às exigências sanitárias, assistenciais, de acessibilidade e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1.1. Poderão ser utilizados, dentre outros modelos compatíveis:

a) Unidade Odontológica Móvel instalada em veículo tipo van adaptada;

b) Unidade Odontológica Móvel instalada em ônibus adaptado;

c) Outras estruturas móveis de atendimento odontológico devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes.

2.2. A substituição da estrutura móvel deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e não poderá resultar em redução da capacidade de atendimento, da qualidade dos serviços prestados, da quantidade de equipamentos exigidos ou das condições de biossegurança previstas para a execução do objeto.

2.3. Nos locais de difícil acesso, vias estreitas, áreas com restrições de circulação ou situações que inviabilizem tecnicamente a instalação e operação do trailer odontológico, a utilização de van odontológica ou ônibus odontológico será considerada equivalente para fins de atendimento das exigências deste Termo de Referência, desde que mantidas as condições mínimas de funcionamento previstas na contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Disponibilizar equipe técnica qualificada e regularmente habilitada para execução dos serviços, composta pelos profissionais exigidos neste Termo de Referência, observando as exigências dos respectivos Conselhos Profissionais.

PARÁGRAFO QUARTO: Fornecer todos os materiais de consumo, insumos odontológicos, medicamentos, instrumentais, equipamentos, materiais descartáveis e demais itens necessários à execução dos procedimentos odontológicos.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva das Unidades Odontológicas Móveis, equipamentos e sistemas utilizados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar os serviços em conformidade com os protocolos clínicos, normas sanitárias, normas de biossegurança, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atender às determinações emitidas pelo Fiscal do Contrato, Gestor do Contrato ou autoridade competente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

PARÁGRAFO OITAVO: Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, qualidade ou regularidade dos serviços.

PARÁGRAFO NONO: Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados,

prepostos ou representantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária exigidas para o credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, não transferindo qualquer responsabilidade à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados pessoais e informações clínicas dos usuários eventualmente acessadas em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Disponibilizar as Unidades Odontológicas Móveis nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os cronogramas operacionais estabelecidos pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Responsabilizar-se integralmente pelos custos de mobilização, desmobilização, combustível, manutenção, seguros, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas, alimentação, transporte e demais despesas necessárias à execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Manter as Unidades Odontológicas Móveis devidamente licenciadas, regularizadas e aptas ao funcionamento perante os órgãos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Garantir o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a execução dos atendimentos, observando a RDC ANVISA nº 222/2018, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e demais normas ambientais aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Apresentar relatórios de produção assistencial, documentos de controle, registros dos atendimentos realizados e demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de monitoramento, fiscalização, medição e prestação de contas da Emenda Parlamentar.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Cumprir as metas assistenciais previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118, observadas as demandas efetivamente encaminhadas pela Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Assumir todos os riscos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados a demandas trabalhistas, cíveis, administrativas, tributárias ou previdenciárias eventualmente propostas em razão da execução contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Não utilizar o contrato ou instrumento equivalente como garantia perante terceiros, nem realizar cessão de créditos ou operações financeiras vinculadas aos pagamentos decorrentes da contratação sem prévia autorização formal da Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A Credenciada reconhece que a remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual,

não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos, atendimentos ou faturamento por parte da Administração

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Em caso de afastamento, ausência, férias, licença ou impedimento de qualquer profissional integrante da equipe mínima exigida, a credenciada deverá providenciar substituição imediata por profissional com qualificação equivalente, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Manter durante toda a execução contratual a regularidade da Unidade Odontológica Móvel perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como cumprir todas as exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde – SUS e demais órgãos competentes para funcionamento e registro dos serviços prestados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Todos os procedimentos odontológicos realizados deverão ser devidamente registrados nos sistemas oficiais de informação em saúde adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, incluindo, quando aplicável, o e-SUS APS,

Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e demais sistemas que venham a substituí-los ou complementá-los.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Os registros deverão ser realizados de forma completa, fidedigna e tempestiva, contendo as informações necessárias à comprovação da produção assistencial, ao monitoramento das metas pactuadas, à fiscalização contratual e à prestação de contas dos recursos públicos utilizados na execução do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A ausência de registro, a inconsistência das informações prestadas ou a divergência entre os dados lançados nos sistemas oficiais e os documentos comprobatórios da execução dos serviços poderão ensejar glosa dos procedimentos, suspensão do pagamento correspondente e aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Permitir e colaborar integralmente com as atividades de auditoria, fiscalização, monitoramento e avaliação promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, pelos órgãos de controle interno e externo e demais órgãos fiscalizadores competentes, disponibilizando toda a documentação e informações relacionadas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Manter durante toda a vigência contratual a regularidade das inscrições, registros, licenças, autorizações e cadastros exigidos pelos órgãos competentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Manter, durante toda a vigência contratual, a equipe técnica mínima e os equipamentos exigidos neste Termo de Referência, providenciando substituição imediata em caso de afastamento de profissionais, falha de equipamentos ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos atendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente acessados, coletados, utilizados, armazenados, compartilhados ou eliminados em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

1.1. Considerando a natureza dos serviços contratados, a Credenciada poderá realizar tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários do Sistema Único de

Saúde – SUS, exclusivamente para execução das atividades assistenciais, administrativas e operacionais necessárias à prestação dos serviços odontológicos.

1.2. A Credenciada obriga-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, sendo vedada sua utilização para fins diversos, comerciais, promocionais ou incompatíveis com as atividades previstas neste Termo de Referência.

1.3. A Credenciada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

1.4. Os profissionais vinculados à Credenciada deverão observar sigilo absoluto quanto às informações clínicas, prontuários, exames, diagnósticos e demais dados pessoais dos pacientes atendidos, inclusive após o encerramento da relação contratual.

1.5. A Credenciada deverá garantir que o acesso aos dados pessoais seja restrito exclusivamente aos profissionais autorizados e diretamente envolvidos na execução dos serviços.

1.6. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a Credenciada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do fato, informando, no mínimo:

a) a natureza dos dados afetados;

b) a descrição do incidente ocorrido;

c) os titulares potencialmente envolvidos;

d) as medidas adotadas para contenção e mitigação dos riscos;

e) as providências implementadas para evitar novas ocorrências.

1.7. A Credenciada responderá integralmente pelos danos decorrentes de tratamento inadequado, indevido ou ilícito de dados pessoais realizados por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade.

1.8. A Administração Pública Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos, evidências e esclarecimentos destinados à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

1.9. Encerrada a execução contratual, a Credenciada deverá observar as disposições legais aplicáveis quanto à guarda, conservação, transferência ou eliminação dos dados pessoais tratados durante a execução dos serviços, respeitando os prazos legais de retenção de prontuários e documentos de saúde.

1.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

1.11. A observância das normas de proteção de dados pessoais constitui obrigação essencial da contratação, sendo condição para a manutenção do credenciamento e da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CREDENCIADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CREDENCIANTE** designa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, matrícula nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX como servidor responsável pela fiscalização do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CREDENCIAMENTO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições, conforme art. 23 do Decreto Municipal n º 09/2024:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for ocaso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações

e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de checklists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falha sou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação,

estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

XXVI - Comunicar ao gestor do **CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, a iminência do término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XXVI - acompanhar a execução dos atendimentos realizados pelas Unidades Odontológicas Móveis;

XXVII - verificar o cumprimento dos cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

XXVIII - fiscalizar a presença da equipe técnica exigida;

XXIX - verificar o adequado funcionamento das UOMs e dos equipamentos odontológicos;

XXX - acompanhar o cumprimento das metas assistenciais previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar;

XXXI - registrar ocorrências, falhas e não conformidades verificadas durante a execução;

XXXII - atestar os relatórios de produção e os documentos de medição dos serviços executados;

XXXIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades passíveis de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CREDENCIANTE** designa **XXXXXXXXXXXXXXX**, matrícula XXXXXXXXXX, como servidor responsável pela gestão do **CREDENCIAMENTO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições, descritas no art. 22 do Decreto Municipal n º 09/2024:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 180 do Decreto Municipal nº 09/2024;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a

execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Disposições Gerais

1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos procedimentos odontológicos efetivamente autorizados, executados, registrados, comprovados e atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprovação da Produção Assistencial

2.1. A comprovação dos serviços executados ocorrerá mediante apresentação, pela Credenciada, dos documentos e registros que demonstrem a efetiva realização dos procedimentos odontológicos, incluindo:

a) relatório mensal de produção assistencial;

b) relação nominal dos usuários atendidos;

c) registros clínicos e odontológicos dos atendimentos realizados;

d) fichas de atendimento individual;

e) prontuários físicos ou eletrônicos, quando aplicável;

f) registros fotográficos, quando exigidos pela fiscalização;
g) relatórios emitidos pelos sistemas de informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
h) demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Relatório Mensal de Produção

3.1. A Credenciada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, relatório contendo, no mínimo:
a) identificação da Unidade Odontológica Móvel utilizada;
b) período de execução dos serviços;
c) local de realização dos atendimentos;
d) quantitativo de procedimentos realizados por tipo;
e) quantitativo de usuários atendidos;
f) identificação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos;
g) consolidação da produção mensal para fins de medição e faturamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Validação dos Procedimentos

4.1. A validação dos procedimentos será realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde mediante:
a) conferência documental;
b) análise dos registros assistenciais;
c) auditoria dos prontuários;
d) conferência dos relatórios de produção;
e) inspeções presenciais nas Unidades Odontológicas Móveis;
f) cruzamento das informações com os sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias clínicas, operacionais, documentais e por amostragem, visando verificar a efetiva realização dos procedimentos faturados.

4.3. Todos os procedimentos executados deverão ser registrados nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo e-SUS APS, BPA, CNES ou outros que vierem a substituí-los.

PARÁGRAFO QUARTO: Critérios para Pagamento
Somente serão considerados para fins de pagamento os procedimentos que:

a) tenham sido previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) tenham sido efetivamente executados;
c) estejam devidamente registrados;
d) possuam comprovação documental suficiente;
e) tenham sido validados e atestados pela fiscalização contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Poderão ser aplicadas glosas totais ou parciais nos seguintes casos:
a) ausência de comprovação documental do procedimento realizado;
b) inconsistência entre os registros apresentados e os atendimentos efetivamente realizados;
c) informações incompletas ou divergentes nos relatórios de produção;
d) procedimentos executados em desacordo com os protocolos clínicos estabelecidos;
e) ausência de assinatura ou identificação dos profissionais responsáveis;
f) não comparecimento da equipe mínima exigida;
g) indisponibilidade injustificada da Unidade Odontológica Móvel;
h) descumprimento das normas sanitárias ou de biossegurança;
i) procedimentos não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
j) duplicidade de cobrança de procedimentos;
k) qualquer outra irregularidade que impeça a comprovação da efetiva execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Procedimento de Glosa
Constatada irregularidade passível de glosa, a Credenciada será formalmente notificada para apresentação de justificativa ou documentação complementar no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.1. Mantida a irregularidade, os valores correspondentes serão excluídos da medição e do faturamento do período.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Controle das Metas da Emenda Parlamentar

A fiscalização acompanhará permanentemente o cumprimento das metas físicas previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118.
A produção apresentada pelas credenciadas será confrontada com:
a) as metas pactuadas;
b) os quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) os recursos financeiros disponíveis;
d) os relatórios oficiais de acompanhamento da Emenda Parlamentar.

PARÁGRAFO OITAVO: Prestação de Contas

A Credenciada deverá manter organizados e disponíveis todos os documentos comprobatórios dos serviços executados durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável.

A documentação poderá ser solicitada a qualquer tempo pela:

a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Controladoria Interna;
c) Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;
d) Ministério da Saúde;
e) demais órgãos de controle e fiscalização.

PARÁGRAFO NONO: Auditoria

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias técnicas, administrativas, operacionais e assistenciais, inclusive por amostragem, para verificar a regularidade dos procedimentos faturados.

A identificação de inconsistências poderá resultar em:

a) glosa dos procedimentos;
b) suspensão do pagamento;
c) aplicação de penalidades;
d) ressarcimento ao erário;
e) descredenciamento da empresa, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Natureza Estimativa dos Quantitativos

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à execução das metas da Emenda Parlamentar.

A medição e o pagamento observarão exclusivamente os serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Ausência de Garantia de Produção Mínima

A Administração não garante quantitativo mínimo de atendimentos, procedimentos ou faturamento às credenciadas, sendo a remuneração limitada aos serviços efetivamente demandados e regularmente executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Para fins de medição e pagamento, somente serão

considerados os procedimentos devidamente autorizados, executados, registrados nos sistemas oficiais de informação em saúde adotados pela Secretaria Municipal de Saúde (e-SUS APS, BPA, CNES ou equivalentes), comprovados documentalmente e atestados pela fiscalização contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Auditoria da Produção Assistencial

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias clínicas, assistenciais, operacionais, financeiras e documentais, a qualquer tempo e durante toda a vigência contratual, inclusive por amostragem, com a finalidade de verificar a efetiva execução dos procedimentos faturados, a conformidade dos registros assistenciais, o cumprimento das metas pactuadas e a correta aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

As auditorias poderão compreender, dentre outros procedimentos:
a) análise de prontuários e fichas de atendimento;
b) conferência dos registros constantes dos sistemas oficiais de informação em saúde;
c) verificação da compatibilidade entre os procedimentos executados e os faturados;
d) entrevistas com usuários atendidos;
e) inspeções presenciais nas Unidades Odontológicas Móveis;
f) análise dos relatórios de produção apresentados pela Credenciada;
g) conferência das metas físicas e financeiras vinculadas à Emenda Parlamentar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A Credenciada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, todos os documentos, relatórios, prontuários, registros eletrônicos e demais informações necessárias à realização das auditorias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A identificação de inconsistências, irregularidades ou procedimentos não comprovados poderá ensejar glosa dos valores correspondentes, suspensão de pagamentos, aplicação de penalidades administrativas, ressarcimento ao erário e demais medidas cabíveis previstas na legislação e no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Somente serão passíveis de medição e pagamento os procedimentos realizados por unidade móvel regularmente cadastrada no CNES e devidamente registrados nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo e-SUS APS, BPA, CNES ou sistemas que venham a substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais previstas no art. 125 da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os instrumentos contratuais decorrentes do presente Credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e demonstrado o interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições originalmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: Os ajustes que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados a:

a) atualização de dotações orçamentárias;
b) reajustes previstos contratualmente;
c) alterações cadastrais;
d) correções meramente formais;
e) demais hipóteses legalmente admitidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Eventuais alterações decorrentes da necessidade de adequação das metas assistenciais, dos quantitativos estimados de procedimentos ou da programação operacional dos atendimentos poderão ser promovidas pela Administração, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observados os limites legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As alterações contratuais não poderão desvirtuar o objeto originalmente contratado, devendo permanecer vinculadas à prestação de serviços odontológicos itinerantes por meio de Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, observadas as metas físicas e financeiras da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação integral do objeto do **CREDENCIAMENTO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não comprometa a qualidade, a continuidade e a responsabilidade técnica dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CREDENCIAMENTO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser extinto antes do prazo inicialmente estabelecido quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração poderá promover a extinção contratual em razão da superveniência de interesse público devidamente motivado, da insuficiência ou esgotamento dos recursos orçamentários e financeiros destinados à execução da contratação, da conclusão das metas previstas no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 1053/2025 – Remanejamento nº 50118 ou de outras circunstâncias legalmente justificadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção contratual poderá ocorrer de forma unilateral, consensual ou por decisão arbitral ou judicial, observadas as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A alteração societária, transformação, incorporação, fusão ou cisão da credenciada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional, econômica ou jurídica para execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a alteração societária implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o correspondente termo aditivo, observadas as exigências legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sempre que possível, o termo de extinção contratual será precedido de:

a) levantamento dos serviços efetivamente executados;

b) apuração dos procedimentos realizados e ainda pendentes de medição;

c) relação dos pagamentos efetuados e eventualmente devidos;

d) apuração de eventuais glosas, multas, penalidades ou indenizações;

e) verificação do cumprimento das obrigações contratuais e legais.

PARÁGRAFO OITAVO: A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado, hipótese em que poderão ser adotadas as medidas legalmente cabíveis para recomposição ou indenização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO: O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação que configure impedimento legal à manutenção da contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre a credenciada e agentes públicos envolvidos no processo de contratação, fiscalização ou gestão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A extinção de contrato celebrado com determinada credenciada não prejudicará a continuidade do Credenciamento nem a execução dos serviços pelas demais empresas regularmente credenciadas, observadas as necessidades da Administração e as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A extinção do contrato não gera direito à indenização por expectativa de faturamento, demanda futura ou quantitativo mínimo de atendimentos, permanecendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA ou a adjudicatária que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO:A Credenciada que descumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no contrato ou na legislação aplicável ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Advertência: A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor gravidade que não comprometam a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços prestados, especialmente quando a irregularidade for passível de correção imediata.

PARÁGRAFO QUINTO: Multas: Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor estimado mensal do contrato, limitada a 20% (vinte por cento), nos casos de atraso injustificado na disponibilização da Unidade Odontológica Móvel, da equipe técnica ou no início dos atendimentos programados.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato pelo descumprimento de obrigações operacionais, administrativas ou assistenciais previstas neste Termo de Referência.

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato nos casos de reincidência em irregularidades já notificadas pela fiscalização.

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato nos casos de inexecução parcial do objeto.

e) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato nos casos de

inexecução total do objeto, abandono da execução contratual ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO: Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidades, dentre outras:

a) interrupção injustificada dos atendimentos;

b) ausência da equipe mínima exigida;

c) indisponibilidade injustificada das Unidades Odontológicas Móveis;

d) descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança;

e) execução de procedimentos em desacordo com os protocolos estabelecidos;

f) apresentação de informações, documentos ou registros falsos;

g) recusa injustificada em atender às determinações da fiscalização;

h) descumprimento das metas e obrigações assumidas contratualmente;

i) não manutenção das condições de habilitação e credenciamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Impedimento de Licitar e Contratar

Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Declaração de Inidoneidade

Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a Credenciada:

a) apresentar documentação falsa;

b) praticar fraude contra a Administração Pública;

c) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

d) praticar atos de corrupção, fraude ou conluio;

e) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO: As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta a possibilidade de extinção contratual, descredenciamento da empresa, aplicação de

glosas, cobrança de perdas e danos e demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências decorrentes de penalidades aplicadas e não regularizadas, facultada à Administração a compensação dos valores de multas com créditos eventualmente devidos à Credenciada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer penalidade observará procedimento administrativo próprio, assegurando-se à Credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CREDENCIADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CREDENCIADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CREDENCIADA,** no desempenho das atividades objeto deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, compromete-se perante a **CREDENCIANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CREDENCIADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do Decreto Municipal nº 09/2024, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CREDENCIADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas

e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CREDENCIADA** se obriga a notificar a **CREDENCIANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CREDENCIAMENTO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários dos serviços, definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manifestações recebidas diretamente pela CREDENCIADA A deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da CREDENCIANTE no prazo de xxx (xxx) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das providências adotadas em razão das denúncias recebidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis

contados da data de sua assinatura, bem como no Portal da Transparência do Município como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX
CONTRATANTE

CNPJ XXX
CONTRATADA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos itinerantes, mediante disponibilização, operacionalização, manutenção e gestão de Unidades Odontológicas Móveis – UOMs, destinadas à realização de consultas odontológicas, procedimentos preventivos, restauradores, periodontais, cirúrgicos de baixa complexidade, exames diagnósticos, ações coletivas de promoção e educação em saúde bucal e demais procedimentos compatíveis com a Atenção Primária à Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar do Credenciamento nº ___/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, DECLARO, sob as penas da lei, para os fins previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, que:

a) inexiste fato impeditivo para a participação da empresa no presente procedimento de credenciamento;

b) a empresa não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública;

d) a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Camaragibe/PE, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____

RG nº _____

Cargo/Função: _____

Razão Social da Empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva:
() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

() Não emprega menor, nem na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins legais.

Camaragibe/PE, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____

RG nº _____

Cargo/Função: _____

Razão Social da Empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA COMUNICAÇÕES OFICIAIS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e em atendimento às exigências do Edital de Credenciamento, que possui o seguinte endereço eletrônico oficial para recebimento de comunicações, notificações, convocações, solicitações de documentos, diligências e demais atos relacionados ao presente procedimento e aos instrumentos dele decorrentes:

E-mail institucional: _____

Telefone para contato: _____

Responsável pelo recebimento das comunicações: _____

A DECLARANTE compromete-se a manter atualizados os dados acima informados durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, comunicando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE qualquer alteração no endereço eletrônico ou nos demais meios de contato cadastrados.

Declara, ainda, estar ciente de que as comunicações, notificações e convocações encaminhadas ao endereço eletrônico acima informado serão consideradas válidas e eficazes para todos os fins legais, enquanto não houver comunicação formal de sua alteração à Administração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Camaragibe/PE, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____

RG nº _____

Cargo/Função: _____

Razão Social da Empresa

SILVANA CARLA DE SANTANA
DCONT
Assinante
***.602.934-**
Data: 11/06/2026 21:53:45 -03:00

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA
SECSAU
Assinante
***.975.104-**
Data: 11/06/2026 14:54:53 -03:00

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
BUCAL
Assinante
***.527.374-**
Data: 11/06/2026 14:37:05 -03:00

CICERA EUGENIA DANTAS DA
SECSAU
Assinante
***.559.004-**
Data: 11/06/2026 15:21:17 -03:00